

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 46/90/M:**

Altera o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21/86/M, de 8 de Março, (Colocação do Centro de Instrução Conjunto (CIC) na dependência do director da Escola Superior das FSM).

#### **Decreto-Lei n.º 47/90/M:**

Aprova as normas que regulam a publicação, identificação e formulário dos diplomas legais. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 57/84/M e 40/86/M, de 30 de Junho e 13 de Setembro, respectivamente.

#### **Portaria n.º 155/90/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1990.

#### **Portaria n.º 156/90/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

#### **Portaria n.º 157/90/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

#### **Portaria n.º 158/90/M:**

Autoriza a «Teledifusão de Macau, S. A. R. L.» a instalar e utilizar uma estação terrena para a recepção privativa de programas de televisão.

#### **Portaria n.º 159/90/M:**

Emitte e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Diversificação industrial».

#### **Portaria n.º 160/90/M:**

Autoriza a celebração de contrato para a elaboração de uma anteposta de lei sobre procedimentos administrativos gratuitos.

#### **Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 95/GM/90, que nomeia o coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Despacho n.º 96/GM/90, que aprova o novo modelo do título de identificação de trabalhador não-residente. — Revoga o Despacho n.º 24/GM/88.

Despacho n.º 97/GM/90, que dá nova redacção ao n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 13 de Março, (Estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa).

Despacho n.º 98/GM/90, que dá nova redacção aos n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, (Gabinete para a Modernização Legislativa).

Despacho n.º 99/GM/90, que fixa o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1990/91, nas escolas do Território.

Despacho n.º 100/GM/90, que equipara certificações de língua portuguesa aos níveis de conhecimento, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

Despacho n.º 101/GM/90, que equipara cursos de chinês aos níveis de conhecimento, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

Despacho n.º 103/GM/90, que delega no coordenador, substituto, do Gabinete para a Modernização Legislativa poderes para representar o Território na celebração de um contrato.

Extractos de despachos.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 71/SATOP/90, respeitante à rectificação da escritura do contrato, relativo a um terreno concedido, por arrendamento, sito no Istmo de Ferreira do Amaral.

Despacho n.º 72/SATOP/90, respeitante ao pedido de alteração de finalidade e das condições de concessão de um terreno, concedido por arrendamento, e sito na ZAPE, quarteirão n.º 8, lote «A».

Despacho n.º 73/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito entre as Ruas de Francisco Xavier Pereira, Almirante Costa Cabral, Jorge Álvares e Travessa dos Bombeiros.

Despacho n.º 74/SATOP/90, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua das Estalagens.

Despacho n.º 75/SATOP/90, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de terrenos, sitos na Avenida do Conselheiro Borja.

Despacho n.º 76/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Travessa da Praia Grande.

Despacho n.º 77/SATOP/90, respeitante à alteração da cláusula quarta (renda) da minuta de um contrato, visando a revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno integrante do quarteirão oito, lote B, da ZAPE.

Despacho n.º 78/SATOP/90, respeitante à alteração das áreas de finalidade de utilização, fixadas pela cláusula 3.ª do Despacho n.º 118/SAOPH/90, relativo à concessão de um terreno, sito nos aterros do antigo Hipódromo.

#### Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Finanças :

Declarações.

#### Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Identificação :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

#### Forças de Segurança de Macau :

##### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Rectificação.

##### Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

##### Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

##### Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

##### Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

##### Oficinas Navais :

##### CONSELHO ADMINISTRATIVO :

Extracto de despacho.

##### Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

##### Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

##### Serviços Sociais da Administração Pública :

Declaração.

## Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre a abertura de candidaturas para a participação e/ou organização de acções de formação.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Justiça. — Lista dos candidatos ao concurso para admissão de quarenta e um estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre as alterações introduzidas à rede base concessionada à sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L. (STCM).

Dos mesmos Serviços, sobre as alterações introduzidas à rede base concessionada à Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S. A. R. L.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Do Comando das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a punição de um guarda.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato admitido ao concurso para técnico especialista.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre a rectificação ao aviso, respeitante ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de superestruturas para viaturas de remoção de lixo e outro diverso material.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar primeiro-oficial.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por uma falecida ex-auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

## Anúncios judiciais e outros

### 澳門政府

第四六 / 九〇 / M 號法令 :

修改三月八日第二一 / 八六 / M 號法令第一條條文(綜合訓練中心主任隸屬澳門保安部隊高等學校校長)

第四七 / 九〇 / M 號法令 :

關於法規之公佈、認別及格式之修改——撤銷六月三十日及九月十三日第五七 / 八四 / M 號法令及第四〇 / 八六 / M 號法令

第一五五 / 九〇 / M 號訓令 :

核准司法、登記及公證總庫一九九〇經濟年度第一追加預算

第一五六 / 九〇 / M 號訓令 :

關於核准社會復原中心一九九〇經濟年度第一追加預算

第一五七 / 九〇 / M 號訓令 :

關於核准澳門社會復原基金會一九九〇經濟年度第一追加預算

第一五八 / 九〇 / M 號訓令 :

核准「澳門電視廣播有限公司」安裝及使用地面接收電視節目專用站

第一五九 / 九〇 / M 號訓令 :

發行及流通關於「工業多元化」郵票

第一六〇 / 九〇 / M 號訓令 :

核准簽訂一非訴訟的行政程序法草稿

### 目錄

### 總督辦公室

第九五 / G M / 九〇 號批示 關於委任法律改革辦公室協調員

第九六 / G M / 九〇 號批示 關於核准非本地居住勞工證件之新模式事宜

第九七 / G M / 九〇 號批示 關於修改三月十三日

第三九 / G M / 八九 號批示第一條條文(駐里斯本澳門聯絡處組織架構)

第九八 / G M / 九〇 號批示 關於修改十月二日第

一一四 / G M / 八九 號批示第四及第五條(法律改革辦公室)

第九九 / G M / 九〇 號批示 關於確定本地區學校

一九九〇 / 九一年度學年表

第一〇〇 / G M / 九〇 號批示 關於八月十三日第一五四 / 九〇 / M 號訓令附表所載葡文語文知識

水平等同級別

第一〇一 / G M / 九〇 號批示 關於八月十三日第一五四 / 九〇 / M 號訓令附表所載中文語文知識

水平等同級別

第一〇三 / G M / 九〇 號批示 關於授予法律改革

辦公室一名協調員若干職權

### 運輸暨工務政務司辦公室

第七一 / S A T O P / 九〇 號批示 關於座落關關馬路一幅租賃土地批給合約之契約修訂事宜

第七二 / S A T O P / 九〇 號批示 關於座落外港填海區第八幅土地 A 地段一幅租賃土地批給申請更改目的及條件事宜

第七三 / S A T O P / 九〇 號批示 關於座落俾利喇街、賈伯樂提督街、區維士街與消防隊巷交界一幅租借土地批給合約修訂事宜

第七四 / S A T O P / 九〇 號批示 關於座落草堆街一幅地段用途之修改事宜

第七五 / SATOP / 九〇號批示 關於座落青州大馬路一幅租賃土地批給合約修訂事宜

第七六 / SATOP / 九〇號批示 關於座落南灣巷一幅租賃土地批給合約修訂事宜

第七七 / SATOP / 九〇號批示 關於座落外港填海區B地段第八幅租賃土地批給草約第四條(租金)修訂及批給條件修訂事宜

第七八 / SATOP / 九〇號批示 關於座落舊馬場一幅填海土地根據第一一八 / SAOPH / 九〇號批示第三條契約修改用途

## 教育司

批示綱要一件

## 財政司

聲明書數件

## 司法事務司

批示綱要一件

## 身份證明司

批示綱要數件

## 經濟司

批示綱要一件

## 旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

## 澳門保安部隊

治安警察廳：

修正書一件

## 司法警察司

批示綱要一件

## 社會工作司

批示綱要數件

## 文化司署

批示綱要一件

## 澳門市政廳

決議書綱要數件

批示綱要一件

## 政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

## 退休恤金基金會

批示綱要一件

## 體育總署

批示綱要一件

## 公務員福利會

聲明書一件

## 政府機關佈告及通告

衛生 司佈告 關於報名參加及/或組織培訓活動事宜

財政 司佈告 關於招考填補一等資訊助理技術員一缺准考人臨時名單

司法事務司佈告 關於招考法院及檢察官公署辦事處實習員四十一缺准考人名單

經濟 司佈告 關於招考填補科長三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補科長三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補科長三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補科長三缺應考人考試成績表

試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補專業資訊督導員三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補專業技術輔導員三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補首席技術輔導員三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補高級顧問技術員一缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補首席行政員四缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補一等文員五缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補二等文員六缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補首席助理技術員五缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席助理技術員五缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術員五缺應考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等助理技術員六缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於修改澳門公共汽車有限公司基本行車網

土地工務運輸司佈告 關於修改澳門新福利公共汽車有限公司基本行車網

新聞 司佈告 關於招考填補科長兩缺考試事宜  
保安部隊司令部佈告 關於招考填補資訊督導員一缺准考人確定名單

## 法律文告及其他

- 治安警察廳佈告 關於考升男性及女性一般編制副區長應考人考試成績表
- 治安警察廳佈告 關於一名警員紀律起訴事宜
- 勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等高級技術員准考人確定名單
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員兩缺考試事宜
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單
- 海島市政廳佈告 關於招考填補專業技術員准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員兩缺考試事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺考試之修正佈告事宜
- 澳門市政廳佈告 關於開投招人供應「垃圾車附用機件」事宜
- 郵電司佈告 關於招考填補專業技術員一缺應考人考試成績表
- 郵電司佈告 關於招考填補首席技術員一缺應考人考試成績表
- 郵電司佈告 關於招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表
- 澳門政府印刷署佈告 關於招考填補首席行政員一缺唯一准考人臨時名單
- 退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故衛生科助理員遺下之遺屬贍養金
- 體育總署佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 46/90/M

de 20 de Agosto

Considerando que na actual fase de funcionamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e do Centro de Instrução Conjunto se torna necessário uma utilização conjunta das instalações de apoio em Coloane;

Considerando que uma eficaz coordenação dos órgãos e serviços de apoio, impõe que o comandante do Centro de Instrução Conjunto dependa directamente do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Regulamento do Centro de Instrução Conjunto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/86/M, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Definição)

1. O Centro de Instrução Conjunto (CIC), em Coloane, constitui um centro de instrução militarizado.

2. Enquanto se verificar a necessidade da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e do Centro de Instrução Conjunto utilizarem conjuntamente as actuais instalações em Coloane, o Centro de Instrução Conjunto depende directamente do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Aprovado em 9 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法令 第四六/九〇/M號 八月二十日

鑑於澳門保安部隊高等學校及綜合訓練中心現階段需共同使用在路環的輔助設施;

鑑於機關及輔助部門的有效協調,綜合訓練中心主任須直接隸屬澳門保安部隊高等學校校長;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定,制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

獨一條——經三月八日第二一/八六/M號法令核准之綜合訓練中心章程第一條修改如下:

第一條 (定義)

一、在路環的綜合訓練中心,係一個軍事化訓練中心。

二、澳門保安部隊高等學校與綜合訓練中心須共同使用路環的現有設施期間,綜合訓練中心直接隸屬澳門保安部隊高等學校校長。

一九九〇年八月九日通過

著頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 47/90/M

de 20 de Agosto

As normas que regulam a publicação, identificação e formulário dos diplomas legais constantes do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, carecem de ser alteradas visando adaptá-las à

nova redacção do Estatuto Orgânico de Macau, bem como incluir fórmulas de diplomas nele não contempladas actualmente;

Convindo ainda, por razões de clareza, regular toda a matéria num único diploma;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### (Publicação)

1. Sob pena de ineficácia jurídica, são publicados no *Boletim Oficial*:

- a) As leis e os decretos-leis;
- b) As portarias e os despachos regulamentares externos;
- c) As resoluções, moções, declarações e avisos da Assembleia Legislativa;
- d) Os orçamentos dos serviços públicos, incluindo os dos serviços autónomos, bem como os das câmaras municipais;
- e) As decisões do Tribunal Constitucional e de outros tribunais a que a lei confira força obrigatória geral, que respeitem ao Território.

2. São ainda publicados no *Boletim Oficial*:

- a) As leis e os decretos-leis da República e ainda os decretos do Presidente da República, que devam ser aplicados no Território;
- b) Os resultados das eleições para a Assembleia Legislativa, para o Conselho Consultivo e para as Assembleias Municipais;
- c) O Programa de Acção Governativa;
- d) Os despachos cuja publicação seja determinada nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau;
- e) Quaisquer outros actos que a lei determine.

3. As leis serão, após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa, enviadas ao Governador para que este, no prazo fixado no Estatuto Orgânico, as assinhe e mande publicar, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do Estatuto Orgânico de Macau.

4. A data dos diplomas é a da sua publicação a qual, no caso previsto na alínea a) do n.º 2, será a da publicação no *Diário da República*.

5. O *Boletim Oficial* é constituído por uma única série e publicado semanalmente à segunda-feira, excepto quando esta coincida com dia-feriado, caso em que a publicação se fará no primeiro dia útil seguinte.

6. Para efeito de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues na secretaria da Imprensa Oficial de Macau até às treze horas da quinta-feira imediatamente anterior ao dia de edição do *Boletim Oficial*.

7. Quando houver que fazer publicações que, pela sua extensão, dificuldade ou urgência não possam ser feitas no prazo normal, serão incluídas em suplemento ao *Boletim Oficial*.

#### Artigo 2.º

##### (Início de vigência)

1. Salvo disposição especial que disponha diferentemente, os diplomas referidos no n.º 1 do artigo anterior entram em vigor no quinto dia após a publicação.

2. O dia da publicação não se conta.

#### Artigo 3.º

##### (Rectificações)

1. As rectificações dos erros provenientes de divergências entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma publicado no *Boletim Oficial* devem ser publicadas neste último e provir do órgão que aprovou o texto original.

2. Só se fará segunda publicação de qualquer texto quando a primeira haja sido feita com transposições, saltos ou erros materiais que tornem difícil o correcto entendimento do conjunto e desde que não haja quaisquer modificações no conteúdo.

3. As rectificações só podem ser publicadas até 120 dias após a publicação do texto rectificando.

4. As rectificações produzem efeitos desde a data da entrada em vigor do diploma rectificando, sem prejuízo dos direitos adquiridos até à data da publicação da rectificação.

#### Artigo 4.º

##### (Identificação e data dos diplomas)

1. Os diplomas são identificados pelo número e ano, seguidos de inicial maiúscula M, data de publicação (dia e mês) e, no caso de actos legislativos, designação que traduza sinteticamente o seu objecto.

2. A numeração dos diplomas refere-se a cada ano.

3. Há numeração distinta para cada uma das seguintes categorias de diplomas:

- a) Leis;
- b) Decretos-leis;
- c) Portarias;
- d) Despachos.

4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável às resoluções, moções, declarações e avisos da Assembleia Legislativa.

#### Artigo 5.º

##### (Formulário)

1. No início de cada diploma indicar-se-ão o órgão donde emana e a disposição do Estatuto Orgânico de Macau ou da lei ou decreto-lei ao abrigo da qual é publicado.

2. Tratando-se de lei da Assembleia Legislativa ou de decreto-lei do Governador dir-se-á:

«A Assembleia Legislativa — ou o Governador — decreta, nos termos do artigo do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:».

3. No caso de decreto-lei no uso de uma autorização legislativa indicar-se-á a lei a que se reporta, nos seguintes termos:

«No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo da Lei n.º / / , de de , e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:».

4. No caso de decreto-lei de desenvolvimento de lei de bases dos órgãos de soberania da República, indicar-se-á o diploma a que se reporta, dizendo-se:

«No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei (ou Decreto-Lei) n.º / , de de , e nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:».

5. No caso de decreto-lei de desenvolvimento de bases gerais contidas em lei (ou decreto-lei), indicar-se-á o diploma a que se reporta, dizendo-se:

«No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei (ou Decreto-Lei) n.º / /M, de de , e nos termos do artigo do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:».

6. Tratando-se de portaria ou despacho regulamentar externo, complementar, dir-se-á:

a) «Ao abrigo do disposto no artigo da Lei (ou Decreto-Lei) n.º / /M, de de , e nos termos da alínea do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:»;

b) «Ao abrigo do disposto no artigo da Lei (ou Decreto-Lei) n.º / /M, de de , e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo da Portaria n.º / /M, de de , o Secretário-Adjunto... determina:».

7. Tratando-se de portaria ou despacho regulamentar externo, independente, dir-se-á:

a) «Usando da faculdade conferida pela alínea do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:»;

b) «Usando da faculdade conferida pela alínea do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo da Portaria n.º / /M, de de , o Secretário-Adjunto... manda:».

8. Quando no processo tiverem participado, por força do Estatuto Orgânico de Macau ou da lei, outro ou outros órgãos, além do órgão de aprovação final, far-se-á referência a esse facto antes da fórmula adequada, escolhida de entre as dos n.ºs 2 a 7.

## Artigo 6.º

### (Diplomas da Assembleia Legislativa)

Os diplomas emanados da Assembleia Legislativa conterão após o texto e por ordem:

- a) A menção de aprovação e respectiva data;
- b) A assinatura do Presidente da Assembleia Legislativa;
- c) A data da promulgação;
- d) A assinatura do Governador.

## Artigo 7.º

### (Diplomas do Governador e dos Secretários-Adjuntos)

Os decretos-leis, portarias e despachos regulamentares externos conterão, após o texto e por ordem:

- a) A menção de aprovação (só nos decretos-leis) e a data da aprovação;
- b) A ordem de publicação;
- c) A assinatura do Governador ou do Secretário-Adjunto.

## Artigo 8.º

### (Divulgação obrigatória)

Os tribunais, serviços públicos, incluindo os serviços e fundos autónomos, municípios, bem como as empresas públicas e empresas concessionárias são obrigados a assinar o *Boletim Oficial* e a promover a sua divulgação e conhecimento pelo respectivo pessoal.

## Artigo 9.º

### (Norma revogatória)

São revogados o Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 40/86/M, de 13 de Setembro.

Aprovado em 10 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四七/ 九〇/ M號 八月二十日

六月三十日第五七/ 八四/ M號法令所載規範法規之公佈、認別及格式之規則須予以修改，以符合澳門憲章之新行文，以及吸納該法令現時並無顧及之法規慣用語言程式。

爲便于清楚了解，有必要將所有有關內容集于獨一法規內予以規範；

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

### 第一條 (公佈)

一、以下開列者必須在『政府公報』公佈，否則不產生法律效力：

- a. 法律及法令；
- b. 訓令及對外之規則性批示；
- c. 立法會之決議、動議、聲明及通告；
- d. 公共機關包括自治機關之預算以及市政廳之預算；
- e. 憲法法院之裁判，以及法律賦予普遍約束力之與本地區有關之其他法院裁判。

二、以下開列者亦應在『政府公報』公佈：

- a. 應在本地區施行之共和國法律及法令以及共和國總統令；
- b. 立法會、諮詢會及市政議會之選舉結果；
- c. 施政計劃；
- d. 澳門憲章第十六條第二款規定須予公佈之批示；
- e. 法律規定之任何其他行爲。

三、在不影響澳門憲章第四十條規定之情況下，法律經立法會通過後應送交總督，以便在憲章所定期間內簽署及命令公佈。

四、法規之日期即公佈日期，如屬第二款 a 項所指情況時，則爲『共和國公報』之公佈日。

五、『政府公報』以獨一組別構成，及于每星期一公佈，但星期一爲假日時，應在隨後首個辦公日公佈。

六、爲公佈之目的，經適當認證之原本，應在『政府公報』出版日對上之星期四中午一時前，交付澳門政府印刷署辦事處。

七、如出版物內容多、難度大或性質緊急而不能在平常期間公佈時，應以政府公報副刊公佈。

### 第二條 (生效日)

一、除法律另有特別規定外，上條第一款所指法規應在公佈後之第五日生效。

二、公佈日不計算在內。

### 第三條 (更正)

一、原文與任何在『政府公報』公佈之法規印

刷文本有差異而引致錯誤之更正時，應由通過原本之機關主動提出，並在『政府公報』公佈。

二、只在第一次之公佈因互調、漏寫或誤寫而令對整體內容之正確理解出現困難時，方得對文本作第二次之公佈，但不得更改任何內容。

三、更正只得在被更正文本公佈後一百二十天內公佈。

四、更正自被更正法規生效之日起發生效力，但不影響自公佈更正前之既得權利。

### 第四條 (法規之認別及日期)

一、法規應以編號及年份另加大楷M、以及公佈日期(日、月)認別，及如屬立法行爲時，應冠以扼要反映法規標的之名稱。

二、法規之編號按年排列。

三、下列任一法規之級別應設不同編號：

- a. 法律；
- b. 法令；
- c. 訓令；
- d. 批示。

四、本條第一款及第二款之規定，適用於立法會之決議、動議、聲明及通告。

### 第五條 (格式)

一、應在每一法規之開始部份指明發佈機關，及法規根據澳門憲章、法律或法令之何種規定公佈。

二、屬立法會之法律或總督之法令時，應表述如下：

『立法會(或總督)根據澳門憲章，第 條之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力條文如下：』

三、屬行使立法許可之法令時，應以下列文句指明有關法律：

『總督行使 月 日第 / / 號法律第 條所賦予之立法許可，及根據澳門憲章第十三條第二款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：』

四、屬充實共和國主權機關綱要法之法令時，應指明有關法規，並表述如下：



「總督在充實 月 日第 / 法律（或法令）所訂之法律制度及根據澳門憲章第十三條第三款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：/

五、屬充實法律（或法令）所訂大綱之法令時，應指明有關法規並表述如下：

「總督在充實 月 日第 / / M號法律（或法令）所訂之法律制度及根據澳門憲章第 條之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：」

六、屬補充訓令或對外規則性之補充批示時，應表述如下：

- a. 「總督根據 月 日第 / / M號法律（或法令）第 條之規定及澳門憲章第十六條第一款 項之規定，命令：」
- b. 「……政務司根據 月 日第 / / M號法律（或法令）第 條、澳門憲章第十七條第四款及 月 日第 / / M號訓令第 條之規定，命令：」

七、屬獨立訓令或對外規則性之獨立批示時，應表述如下：

- a. 「總督行使澳門憲章第十六條第一款項所賦予之權能，下令：」
- b. 「……政務司行使澳門憲章第十六條第一款項所賦予之權能及根據 月 日第 / / M號訓令第 條之規定，下令：

八、應在第二款至第七款所選定之適當格式之前，指明如有之最後通過法規之機關以外之，因澳門憲章或法律之效力而參與有關程序之其他機關。

第六條 （立法會發佈之法規）

應在立法會所發佈之法規文本後依次註明：

- a. 「通過」之字眼及有關日期；
- b. 立法會主席之簽名；
- c. 頒佈日期；
- d. 總督之簽名。

第七條 （總督及政務司之法規）

應在法令、訓令及對外規則性批示文本之後依次註明：

- a. 「通過」之字眼（只在法令使用）及有關日期；
- b. 公佈之命令；
- c. 總督或政務司之簽名。

第八條 （強制性之宣傳）

法院、政府機關，包括自治機關及基金、市政廳、以及公營企業和專營企業必須訂閱「政府公報」，並向員工推廣宣傳以使其認識。

第九條 （撤銷之規定）

撤銷六月三十日第五七/ 八四/ M號法令及九月十三日第四〇/ 八六/ M號法令。

一九九〇年八月十日通過

著頒行

總督 文禮治

**Portaria n.º 155/90/M  
de 20 de Agosto**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1990, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo do Cofre.

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado,  
relativo ao ano económico de 1990**

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Importâncias</i>
<i>Receitas de capital</i>		
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo de gerência anterior .....	\$ 17 540 329,80
	Total .....	<u>\$ 17 540 329,80</u>
<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal:	
01-02-07-00	Participações e prémios .....	\$ 500 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos — numerários .....	\$ 900 000,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos .....	\$ 50 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços:	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações .....	\$ 4 500 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento .....	\$ 400 000,00
02-03-04-00	Locação de bens .....	\$ 200 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-03-00-00	Restituições .....	\$ 10 000,00
05-04-00-01	Dotação provisional .....	\$ 680 329,80
<i>Despesas de capital</i>		
07-00-00-00	Outros investimentos:	
07-03-00-00	Edifícios .....	\$ 9 000 000,00
07-06-00-00	Construções diversas .....	\$ 800 000,00
07-09-00-00	Material de transporte .....	\$ 500 000,00
	Total .....	<u>\$ 17 540 329,80</u>

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 27 de Abril de 1990. — O Presidente, *Joaquim Maria Salvador Figueiredo*. — O Vice-Presidente, *Luís Fonseca Lourenço*. — Os Vogais, *Júlio Carneiro Pereira* — *Maria de Fátima Jorge* — *Carlos Duarte Coimbra*.

**訓 令 第一五五/ 九〇/ M號 八月二十日**

按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第七條批示規定，將司法、登記及公證總庫一九九〇經濟年度第一追加預算送交監管當局核准；

聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一六條一款 b 及 e 項所賦予之權力著令如下：

獨一條——核准司法、登記及公證總庫一九九〇經濟年度第一追加預算，該預算為本訓令之一部份，並由行政委員會簽署。

一九九〇年八月九日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

**司法、登記及公證總庫一九九〇經濟年度  
第一追加預算**

<i>經濟分類</i>	<i>項 目</i>	<i>金 額</i>
<b>資 本 收 入</b>		
13-00-00	其他資本收入：	
13-01-00	上年度結存.....	\$ 17540329,80
	總計.....	<u>\$ 17540329,80</u>

經濟分類	項	目	金額
一 般 支 出			
01-00-00-00	人員：		
01-02-07-00	資助及獎金	.....	\$ 500000,00
01-02-10-00	各項給付——現金	.....	\$ 900000,00
01-06-02-00	人員衣服及物品——費用補償	.....	\$ 50000,00
02-00-00-00	資產及服務：		
02-01-01-00	建築及大型維修	.....	\$ 4500000,00
02-01-03-00	營房及宿舍物料	.....	\$ 400000,00
02-03-04-00	資產租賃	.....	\$ 200000,00
05-00-00-00	其他一般支出：		
05-03-00-00	還款	.....	\$ 10000,00
05-04-00-01	備用金撥款	.....	\$ 680329,80
資 本 支 出			
07-00-00-00	其他投資：		
07-03-00-00	樓宇	.....	\$ 9000000,00
07-06-00-00	各類建築	.....	\$ 800000,00
07-09-00-00	運輸器材	.....	\$ 500000,00
	總計	.....	<u>\$ 17540329,80</u>

一九九〇年四月二十七日於行政委員會

簽名：主 席 飛基路

副主席 盧方達

委 員 費利喇、左文麗、高奄巴。

**Portaria n.º 156/90/M**  
**de 20 de Agosto**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1990, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 202 000,00 (duzentas e duas mil) patacas, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social,**  
**relativo ao ano económico de 1990**

Cap.	Gru.	Art.	N.º	Al.	Designação	Importâncias
<i>Receita de capital:</i>						
13	—	—	—	—	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	—	Saldo de contas de exercícios findos .....	<u>\$ 1 525 980,10</u>

Cap.	Gr.	Art.	N.º	Al.	Designação	Importâncias
<i>Reforços das seguintes verbas:</i>						
01	01	09	00	—	Subsídio de Natal .....	\$ 39 600,00
01	01	10	00	—	Subsídio de férias .....	\$ 28 800,00
01	02	06	00	—	Subsídio de residência .....	\$ 56 000,00
01	05	01	00	—	Subsídio de família .....	\$ 6 600,00
02	03	05	01	—	Transportes por motivos de licença especial .....	\$ 14 800,00
04	01	02	01	01	Compensação de aposentação .....	\$ 50 900,00
04	01	02	01	02	Compensação de sobrevivência .....	\$ 5 300,00
<i>Outras despesas de capital:</i>						
10	99	00	00	—	Saldo orçamental .....	<u>\$ 1 323 980,10</u>
						<u>\$ 1 525 980,10</u>

A Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 29 de Maio de 1990. — A Comissão de Gestão, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues — Maria Madalena Ché — Manuel Augusto Costa.*

訓 令 第一五六/ 九〇/ M號 八月二十日

按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第七條批示規定，將社會復原中心一九九〇經濟年度第一追加預算送交監管當局核准；

聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一六條一款 b 及 e 項

所賦予之權力著令如下：

獨一條——核准社會復原中心一九九〇經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣貳拾萬二千元（MOP 202 000,00），該預算為本訓令之一部分，並由有關管理委員會簽署。

一九九〇年八月九日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

**Portaria n.º 157/90/M  
de 20 de Agosto**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, para o ano económico de 1990, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social,  
relativo ao ano económico de 1990**

Classificação económica	Designação	Importâncias
<i>Recêitas de capital</i>		
13-00-00-00	Outras receitas de capital	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior	209 758,88
	Total .....	<u>209 758,88</u>
<i>Despesas correntes</i>		
02-00-00-00	Bens e serviços	
02-02-00-00	Bens não duradouros:	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-03-00	Encargos com a saúde	20 000,00

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Importâncias</i>
04-00-00-00	Transferências correntes	
04-03-00-00	Particulares	119 758,88
	<i>Despesas de capital</i>	
07-00-00-00	Outros investimentos	
07-10-00-00	Maquinarias e equipamentos	50 000,00
	Total .....	<u>209 758,88</u>

Aprovado pela Comissão Administrativa, em sessão de 24 de Abril de 1990. — Pelo Presidente, *António Ganhão*. — Os Vogais, *Teresa Lapas — Graciosa Delgado*.

### 訓 令 第一五七/ 九〇/ M號 八月二十日

按照五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第七條批示規定，將社會重返基金一九九〇經濟年度第一追加預算送交監管當局核准；

聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一六條一款 b 及 e 項所賦予之權力著令如下：

獨一條——核准社會重返基金一九九〇經濟年度第一追加預算，該預算為本訓令之一部份，並由行政委員會簽署。

一九九〇年八月九日於澳門政府。

著頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 158/90/M

de 20 de Agosto

Tendo a Teledifusão de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma estação terrena para a recepção privativa de programas de televisão;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma estação terrena para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão

fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

**Portaria n.º 159/90/M**

**de 20 de Agosto**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 24 de Agosto de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Diversificação Industrial», e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00 — Cerâmica
- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00 — Móvel
- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00 — Brinquedos
- 100 000 selos da taxa de \$ 3,00 — Flores artificiais
- 45 000 blocos filatélicos @ \$ 12,00

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

**Portaria n.º 160/90/M**

**de 20 de Agosto**

Tendo sido autorizada a adjudicação da aquisição de serviços para a realização de uma anteproposta de lei sobre procedimentos administrativos gratuitos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral para elaboração de uma anteproposta de lei sobre procedimentos administrativos gratuitos para Macau, pelo montante de \$ 1 550 000,00 (um milhão, quinhentas e cinquenta mil) patacas, para pagamento a título de honorários do Prof. Dr. Diogo Freitas do Amaral e de uma comissão de cinco juristas qualificados (um milhão e trezentas mil) patacas, e de outras despesas (duzentas e cinquenta mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

1990: MOP 473 300,00 (quatrocentas e setenta e três mil e trezentas) patacas;

1991: MOP 603 400,00 (seiscentas e três mil e quatrocentas) patacas;

1992: MOP 473 300,00 (quatrocentas e setenta e três mil e trezentas) patacas.

Art. 2.º O encargo devido a título de honorários em 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimento do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 01.021.01.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos devidos a título de honorários referidos a 1991 e 1992 serão suportados pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os restantes encargos, que não honorários, serão suportados pelo capítulo XII do orçamento geral do Território «Despesas Comuns da Administração», no ano de 1990, e pelo capítulo correspondente no ano de 1991 e 1992.

Art. 5.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 95/GM/90**

Pelo Despacho n.º 15/SAAJ/89, de 10 de Outubro, o licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira foi nomeado para exercer, em regime de comissão eventual de serviço, as funções de coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa, equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro.

O Despacho n.º 145/GM/89, de 16 de Dezembro, veio alterar o n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, o qual passa a dispor que «o coordenador do GML, equiparado a director, é provido em comissão de serviço».

Para que não subsistam dúvidas, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, e do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, nomeio o licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira para exercer, em regime

de comissão de serviço, pelo período de três anos, as funções de coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Pág. 2  
第二頁

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 96/GM/90**

Considerando haver interesse em adoptar um novo modelo de título de identificação no intuito de facilitar a identificação dos seus titulares e reforçar a segurança do documento;

Considerando ainda que, da revogação do Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, decorre a necessidade de alterar a referência legal no que respeita aos emolumentos a cobrar;

Tendo em atenção o estabelecido no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e o disposto no n.º 13 do Despacho n.º 12/GM/88, de 26 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988;

Determino:

1. É aprovado o novo modelo do título de identificação de trabalhador não-residente, anexo ao presente despacho.
2. Pela prática dos actos relativos à emissão do título de identificação referido no número anterior, são devidas, consoante o paralelismo das situações, as taxas previstas para os títulos de residência temporária, sua renovação (revalidação) e passagens de 2.ªs vias, nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro.
3. É revogado o Despacho n.º 24/GM/88, de 7 de Março.
4. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Pág. 1  
第一頁



Governo de Macau  
澳門政府  
FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU  
澳門保安部隊  
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
治安警察廳

**TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO  
DE  
TRABALHADOR NÃO-RESIDENTE  
非本地勞工身份咭**

N.º \_\_\_\_\_

Macau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
澳門 日 月 年

O Comandante,  
廳長

Nome 姓名 \_\_\_\_\_

Data de nascimento 出生日期 \_\_\_\_\_

Estado civil 婚姻狀況 \_\_\_\_\_

Profissão 職業 \_\_\_\_\_

Filho de 父 \_\_\_\_\_

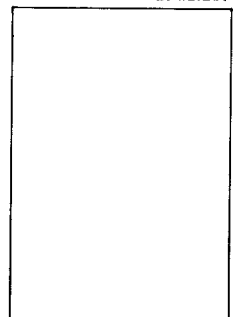
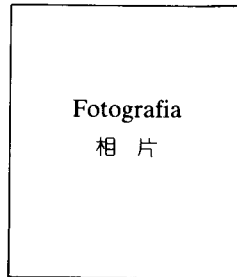
e de 母 \_\_\_\_\_

Naturalidade 出生地 \_\_\_\_\_

Nacionalidade 國籍 \_\_\_\_\_

Procedência 原居地 \_\_\_\_\_

Indicador direito 右食指指模



Pág. 3  
第三頁

**REVALIDAÇÕES  
續 期**

VÁLIDO ATÉ 有效期至	RECIBO 收據		Rubrica 簡簽
	N.º 編號	Data 日期	

Pág. 4  
第四頁

O titular deste documento encontra-se sob custódia  
持咭人係受如下機構監管  
de \_\_\_\_\_

Está autorizado a prestar serviço  
准許在如下機構服務

(Artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e n.º 13 do Despacho n.º 12/GM/88, de 26 de Janeiro).

#### Despacho n.º 97/GM/90

Considerando que a estrutura da Missão de Macau, aprovada pelo Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, deve estar ajustada às novas tarefas e responsabilidades que lhe foram cometidas na execução do programa de actividades culturais e de promoção do Território a desenvolver em Portugal, designadamente através da realização de acções nas suas novas instalações;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, determino:

1. O n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

1. Para a prossecução das suas atribuições, a Missão de Macau em Lisboa disporá do seguinte pessoal:

1 representante permanente que será o coordenador da Missão

2 adjuntos do coordenador

10 técnicos superiores

1 chefe dos serviços administrativos

6 técnicos auxiliares

9 secretárias

5 recepcionistas

8 oficiais administrativos

2 contínuos

2 motoristas

2 telefonistas

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 98/GM/90

A necessidade de adaptar e modernizar a legislação no Território, cometida ao Gabinete para a Modernização Legislativa pelo Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, vem-se revelando tarefa cada dia mais premente e exigindo redobrados esforços neste período de transição.

Do mesmo passo tem vindo o GML a ultimar a tarefa de recensão e sistematização da legislação vigente bem como a preparar a divulgação jurídica, verdadeiras condições *sine qua non* para que a produção normativa produza efeitos no tecido social.

Pelo que a acumulação de tarefas torna a todos os títulos conveniente e aconselha a proceder à alteração dos n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 145/GM/89, de 16 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. Os n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com a redacção dada pelo Despacho n.º 145/GM/89, de 16 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

4. O GML é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados em comissão de serviço por despacho do Governador e integrado pelo pessoal que se revele necessário, o qual poderá ser destacado ou requisitado dos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

5. O coordenador e os coordenadores-adjuntos são equiparados, respectivamente, a director e a subdirector, sendo providos em regime de comissão de serviço.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Despacho n.º 99/GM/90

1. Torna-se necessário estabelecer as condições a observar na fixação do calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1990/1991 nas escolas do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, bem como nas escolas do ensino luso-chinês, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de



Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril.

2. Torna-se ainda necessário:

2.1. Definir o conceito de ano lectivo, quanto à sua duração;

2.2. Fixar a duração do período destinado à realização de outras actividades;

2.3. Proporcionar a fixação de períodos intercalares de interrupção de aulas por razões de natureza pedagógica, em determinadas condições.

3. Determino:

3.1. O ano lectivo tem o seu início entre os dias 17 a 21 de Setembro e terminará, respectivamente, entre os dias 21 e 25 de Junho de 1991;

3.2. As escolas poderão dispor de um crédito de 3 dias anuais para a realização de actividades que se integrem no respectivo plano da escola.

4. Ao conselho escolar e aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino compete:

4.1. Comunicar as datas do início e do termo das actividades lectivas, entre os dias indicados no n.º 2, à Direcção dos Serviços de Educação até ao dia 1 de Setembro de 1990;

4.2. Propor as datas da realização de actividades integradas no plano da escola, de acordo com o disposto no n.º 3;

4.3. Propor a fixação de períodos intercalares de interrupção de aulas, aconselháveis por razões de natureza pedagógica destinados a reuniões dos conselhos de turma para avaliação do rendimento escolar dos alunos.

A proposta só terá lugar quando as escolas desenvolvam as suas actividades lectivas em mais do que um período diário.

5. Para os Cursos de Difusão de Língua e Cultura Portuguesa, o calendário das actividades escolares é o estabelecido para o ensino Luso-Chinês.

6. Os mapas anexos I, II e III fazem parte integrante do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### MAPA I

##### Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1º Período		2º Período		3º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	17 a 21 de Setembro	15 de Dezembro	3 de Janeiro	23 de Março	8 de Abril	21 a 25 de Junho
Ensino Português: Educação pré-escolar	17 de Setembro	18 de Dezembro	3 de Janeiro	23 de Março	8 de Abril	31 de Junho

Ensino	1º Semestre		2º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Luso-Chinês e Cursos de Difusão de Língua e Cultura Portuguesa.	17 de Setembro	9 de Fevereiro	25 de Fevereiro	22 de Junho

MAPA II  
Interrupção das actividades lectivas

Ensinos	Natal		Ano Novo Lunar		Páscoa	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	17 de Dezembro	2 de Janeiro	13 de Fevereiro	17 de Fevereiro	25 de Março	6 de Abril
Ensino Português: Educação Pré-Escolar	19 de Dezembro	2 de Janeiro	15 de Fevereiro	17 de Fevereiro	25 de Março	6 de Abril
Ensino Luso-Chinês e Cursos de Difusão da Língua e Cultura Por- tuguesa	22 de Dezembro	2 de Janeiro	11 de Fevereiro	23 de Fevereiro	29 de Março	6 de Abril

MAPA III  
Momentos de avaliação

Ensinos	1º Momento	2º Momento	3º Momento
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	De 17 a 20 de Dezembro	De 25 a 28 de Abril	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas
Ensino Luso-Chinês	De 11 a 14 de Fevereiro	De 25 a 29 de Junho	-
Na educação pré-escolar em língua veicular portuguesa, os momentos de avaliação do trabalho realizado decorrerão de 19 a 21 de Dezembro e de 25 a 27 de Abril.			

**Despacho n.º 100/GM/90**

Pela Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, foram definidos os níveis de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, para efeitos de ingresso e de acesso na Função Pública.

Estes níveis, cujos conteúdos foram fixados pela Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, enformarão as estratégias de difusão da língua portuguesa e da língua chinesa, ao mesmo

tempo que será através das correspondentes certificações que se fará a prova dos diferentes níveis de domínio de cada uma delas.

Tendo em conta, porém, que o sistema de certificação da língua portuguesa, actualmente em vigor, se encontra estruturado de forma diversa e que, naturalmente, continuarão a existir outros meios de aprendizagem da língua portuguesa para além dos institucionalizados, de acordo com a estrutura prevista naquela lei;

Tendo em conta, ainda, que importa prever os mecanismos de equiparação entre os níveis definidos e os conhecimentos e certificações obtidas noutras estruturas e com outras designações;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Consideram-se, para efeitos do presente despacho, as seguintes certificações de língua portuguesa:

a) Graus I, II e III dos cursos de difusão da língua portuguesa, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho;

b) Certificados ou diplomas dos diferentes níveis de escolaridade do sistema de ensino português (ensino primário — 4.º ano de escolaridade; ensino preparatório — 6.º ano de escolaridade; ensino secundário-geral — 9.º ano de escolaridade);

c) Língua Portuguesa I, II e III do Ensino Luso-Chinês.

2. A equiparação das certificações, referidas no número anterior, aos níveis de conhecimento da língua portuguesa, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, faz-se de acordo com a seguinte tabela:

Certificação de	Nível a que é equiparada (artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M)
Língua Portuguesa I (LPI) do Ensino Luso-Chinês	I
Grau I dos Cursos de Difusão de Língua Portuguesa	II
Ensino Primário Português	II
Língua Portuguesa II (LPII) do Ensino Luso-Chinês	II
Ensino Preparatório Português	III
Grau II dos Cursos de Difusão de Língua Portuguesa	III
Língua Portuguesa III (LPIII) do Ensino Luso-Chinês	IV
Grau III dos Cursos de Difusão de Língua Portuguesa	V
Ensino Secundário-Geral Português	V

3. A equiparação de conhecimentos de língua portuguesa, cuja certificação seja diferente da tabela constante do número anterior, faz-se caso a caso, a pedido do interessado e mediante análise, pela Direcção dos Serviços de Educação, dos respectivos planos de estudos, programas e de outros elementos considerados úteis para o efeito.

4. Os indivíduos possuidores de conhecimentos de língua portuguesa mas que não possuam qualquer certificado, poderão candidatar-se a exames «ad-hoc» dos diferentes níveis, que, para o efeito, serão organizados pela Direcção dos Serviços de Educação.

5. O presente despacho será revisto um ano após a sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### 批 示 第一〇〇/ GM/ 九〇號

為著公職的進入及晉升，七月三十日第五/ 九〇/ M號法律訂定對葡文及中文認識的級別。

這些載於八月十三日第一五四/ 九〇/ M號訓令的級別，將實踐中葡語推廣的政策，同時透過相等的證明書，證實認識該兩種語言的不同程度。

鑑於現行的葡文證明制度有不同的形式，而按照該法律所載，自然會出現更多現存以外的教授葡文的途徑；

又鑑於有必要為已訂定的級別及在其它架構獲得之證明及名稱準備等同方法；

澳門總督按照七月三十日第五/ 九〇/ M號法律第一一條二款及澳門憲章第一六條一及二款 c 項所載，著令如下：

一、為此批示之效力，以下之葡文證明被視為同等：

a. 七月三十一日第三二/ 八二/ M號法令所設的推廣葡文課程第 I、II 及 III 級；

b. 不同程度葡文學制的學歷證明書或文憑（小學教育——學制第四年、中學預備班教育——學制第六年、初中教育——學制第九年）；

c. 中葡教育的葡文第 I、II 及 III 級。

二、上款所指證明與八月十三日第一五四/ 九〇/ M號訓令附表所載之認識級別的等同，按照下表處理：

證 明	等同級別 (第五/ 九〇/ M號 法律第二條)
中葡教育葡文第 I 級 (L P I)	I
葡文推廣課程第 I 級	II
葡文小學教育	II
中葡教育葡文第 II 級 (L P II)	II
葡文中學預備班	III
葡文推廣課程第 II 級	III
中葡教育葡文第 III 級 (L P III)	IV
葡文推廣課程第 III 級	V
葡文初中教育	V

三、在上款附表沒有載明的葡文證明的等同，由當事人申請，經教育司分析其學習計劃、大綱及其它視作有用的資料，按個別情況處理。

四、對葡文有認識但不具備任何證明書之人士，則可報由考教育司主辦之不同程度的“特定”考試。

五、本批示於公佈一年後檢討。

一九九〇年八月十五日於澳門總督辦公室

總督 文禮治

**Despacho n.º 101/GM/90**

Pela Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, foram definidos os níveis de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, para efeitos de ingresso e de acesso na Função Pública.

Tal medida, para além do impulso que irá dar à generalização do bilinguismo, com efeitos positivos na localização de quadros e na funcionalidade da própria Administração, permitirá ainda uma maior clarificação dos objectivos e estratégias da difusão das línguas portuguesa e chinesa neste período de transição político-administrativo.

No momento actual, não obstante o mérito de algumas iniciativas neste sentido, a difusão da língua chinesa no seio da Administração tem-se processado, de forma mais significativa e consequente, nas estruturas de formação dependentes do Serviço de Administração e Função Pública e da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Considerando, porém, que a certificação do conhecimento da língua chinesa por parte daquelas estruturas não se enquadra nos níveis linguísticos cujos conteúdos foram fixados pela Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto;

Considerando, ainda, que importa prever os mecanismos de equiparação para as situações decorrentes de uma aprendizagem fora das estruturas acima mencionadas;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Consideram-se, para efeitos do presente despacho, os cursos a seguir indicados:

a) Cursos de Chinês I, II e III, organizados pelo Serviço de Administração e Função Pública, através do Centro de Formação para a Administração Pública, e ministrado pela Escola Seong Fan e pelo Centro Amador de Estudos Permanentes;

b) Curso de Língua Chinesa (dialecto cantonense) organizado e ministrado pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

2. A equiparação dos cursos, referidos no número anterior, aos níveis de conhecimento da língua chinesa, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto, faz-se de acordo com a seguinte tabela:

Certificação de	Nível a que é equiparada (artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M)
Curso de Chinês I Curso de Língua Chinesa (Dialecto cantonense) — 4.º módulo	Nível I
Curso de Chinês II Curso de Língua Chinesa (Dialecto cantonense) — 8.º módulo	Nível II
Curso de Chinês III Curso de Língua Chinesa (Dialecto cantonense) — 12.º módulo	Nível III

3. A equiparação de conhecimentos de língua chinesa obtidos em estruturas de formação não previstas no n.º 1 do presente despacho, faz-se caso a caso, a pedido do interessado e mediante análise, pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, dos respectivos planos de estudos, programas e de outros elementos considerados úteis para o efeito.

4. Os indivíduos possuidores de conhecimentos de língua chinesa mas que não possuam qualquer certificado, poderão candidatar-se a exames «ad-hoc» dos diferentes níveis, que, para o efeito, serão organizados pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

5. O presente despacho será revisto um ano após a sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

批 示 第一〇一/ GM/ 九〇號

為著公職的進入及晉升，七月三十日第五/ 九〇/ M號法律訂定對葡文及中文認識的級別。

這項措施，除了使雙語普及化得以推行以及在公務員本地化及政府運作方面取得實際效果之外，在政治——行政過渡期內，還可使推廣葡文及中文之目的和策略更為明確。

在行政當局內部推廣中文一直在進行中，現時在這方面，一些推動者的成績以行政暨公職司及華務司屬下培訓架構的方式較具代表性及成果。

鑑於由上述架構所發給對中文認識的證明書不納入八月十三日第一五四/ 九〇/ M號訓令所訂定之語文級別；

又鑑於為著在上述架構以外進行學習所引致的情況，有必要預備等同的方法；

澳門總督按照七月三十日第五/九〇/M號法律第一一條二款及澳門憲章第一六條一及二款c項之規定，著令如下：

一、為著本批示之效力，以下所指課程被視為等同：

- a. 由行政暨公職司公共行政培訓中心主辦並由商訓學校及業餘進修中心主理之中文課程 I、II及 III；
- b. 由華務司技術學校主辦及主理之中文課程（粵語）。

二、上款所指課程與八月十三日第一五四/九〇/M號訓令附表所載之中文認識級別的等同，按照下表處理：

證書	等同級別 (第五/九〇/M號法律第二條)
中文課程 I 中文課程（粵語）——第四階段	I
中文課程 II 中文課程（粵語）——第八階段	II
中文課程 III 中文課程（粵語）——第十二階段	III

三、在本批示一款沒有預料的培訓架構所獲得的中文認識的等同，由當事人申請，經華務司分析其學習計劃、大綱及其它視作有用的資料，按個別情況處理。

四、對中文有認識但不具備任何證明書之人士，則可報考由華務司技術學校主辦之不同程度的“特定”考試。

五、本批示於公佈一年後檢討。

一九九〇年八月十五日於澳門總督辦公室

總督 文禮治

#### Despacho n.º 103/GM/90

No uso da competência conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 16.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, delego no coordenador, substituto, do Gabinete para a Modernização Legislativa, licenciado Leonardo Luís de Matos, todos os poderes para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Professor Doutor

Diogo Freitas do Amaral, tendo por objecto a elaboração de uma anteproposta de lei sobre procedimentos administrativos gratuitos para o território de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Agosto de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 8 de Agosto de 1990, para que fora transferida por despacho de 11 de Outubro de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* em 13 de Novembro de 1989.

Por despacho n.º 122-I/GM/90, de 3 de Agosto:

Octávio José Lopes do Fundo — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1990.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum»:

#### «Curriculum vitae»

##### *Habilitações literárias*

3.º ciclo liceal (antigo 7.º ano dos liceus), feitas as disciplinas de Organização Política e Filosofia com a nota final de 14 e 10 valores, respectivamente.

##### *Actividade profissional*

Estagiário, na Repartição de Finanças de Bragança, desde 1 de Outubro de 1966.

Aspirante provisório, em Julho de 1967.

Em 6 de Agosto de 1971, após cumprido serviço militar obrigatório, aspirante estagiário, na Repartição de Finanças de Torres Vedras. Em 9 de Novembro de 1971, ingressou na Companhia de Seguros Fidelidade, onde desempenhou, até Fevereiro de 1973, funções no ramo de acidentes de trabalho, produção, prémios de seguros e emissão de apólices.

Em Março de 1973 a Julho de 1975, trabalhou na Companhia de Diamantes de Angola.

Em Julho de 1975, regressou a Portugal e ingressou novamente na Administração Pública — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (Repartição Central do Imposto Complementar de Lisboa), como aspirante provisório.

Em 6 de Maio de 1976, ascendeu à categoria de aspirante do quadro — letra P.

Em 20 de Julho de 1979, foi promovido a liquidador tributário de 1.ª classe.

Em 15 de Fevereiro de 1980, ascendeu a secretário de Finanças de 3.ª classe, por concurso, classificação final de 15,15.

Por despacho de 13 de Outubro de 1981, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, passou à categoria de técnico verificador tributário de 2.ª classe.

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 17 de Agosto de 1982, transitou para a Repartição do 13.º Bairro Fiscal de Lisboa como técnico verificador tributário de 2.ª classe.

Em 6 de Junho de 1984, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 23 de Março de 1984, ascendeu à categoria de técnico verificador tributário de 1.ª classe.

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 18 de Dezembro de 1984, transitou para o quadro do pessoal técnico de contencioso tributário, tendo tomado posse em 16 de Agosto de 1985.

Em 20 de Maio de 1987, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, de 16 de Dezembro de 1986, foi transferido para 8.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Em 25 de Novembro de 1988, foi promovido a perito de Contencioso Tributário de 2.ª classe, mediante concurso realizado em Novembro de 1987.

#### *Funções desempenhadas na carreira técnica da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos*

Desempenhou diversas funções ao longo da sua carreira profissional, nomeadamente:

Repartição Central do Imposto Complementar de Lisboa; no Departamento dos Serviços de Fiscalização Tributária; na Repartição do 13.º Bairro Fiscal de Lisboa; e, ainda, no 7.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Posteriormente, e após transferência para o 8.º Juízo, continuou como responsável pelos processos de transgressão, impugnação, oposições, embargos e reclamações de créditos.

Em 25 de Novembro, e como perito de contencioso tributário de 2.ª classe, foi nomeado para a chefia da 1.ª secção daquele Juízo, onde se mantém presentemente.

Em 6 de Dezembro de 1989, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 424/89 que veio definir a revalorização de cargos e categorias do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, passou a fazer parte do quadro do pessoal dirigente daquela Direcção-Geral (Chefe de Repartição de 2.ª — Adjunto de Chefe de Repartição de 1.ª).

Possui diversos cursos de formação profissional, bem como um curso de contabilidade por correspondência com a média final de 92,50%.

A classificação de serviço dos últimos quatro anos é de «Muito Bom».

Por despacho n.º 126-I/GM/90, de 8 de Agosto:

Dr. José da Costa Reis — renovada, pelo período de quatro meses, a contar de 12 de Agosto de 1990, a comissão de serviço no cargo de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

#### **Despacho n.º 71/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Macau Knitters, Lda., representada pela sua procuradora, Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Lda., de rectificação da escritura do contrato lavrado na DSF, em 20 de Fevereiro de 1987, relativamente ao terreno concedido por arrendamento, com a área de 19 564 m<sup>2</sup>, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 66 a 72 (Proc. n.º 566.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 35/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 2 de Fevereiro de 1988, entregue na DSPECE, a Sociedade Macau Knitters, Lda., representada pela sua procuradora, Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Lda., expôs que tendo apresentado a registo os prédios n.ºs 66 a 72, do Istmo de Ferreira do Amaral, e n.ºs 73 a 79, da Estrada dos Cavaleiros, construídos em terreno concedido por arrendamento, pelo Território, cujo novo aproveitamento fora objecto de uma escritura de alteração de finalidade, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987, lavrada na DSF, fora recusado o registo.

Termina por solicitar que seja ordenada a rectificação das deficiências apontadas em relação à parcela de terreno descrito sob o n.º 21 058 do livro B-47, por forma a poder efectuar o registo da propriedade horizontal da CRPM.

2. A questão foi agora colocada no âmbito da Comissão de Terras e da sua análise verifica-se ter havido omissões no Despacho n.º 33/86, de 15 de Fevereiro, que autorizou a revisão da concessão inicial, pelo que se impõe suprir tais omissões, rectificando a escritura de contrato outorgada em 20 de Fevereiro de 1987.

3. Por escritura de contrato celebrada em 26 de Setembro de 1973, foram concedidos à Macau Knitters, Lda., dois terrenos com a área total de 19 564 m<sup>2</sup>.

4. No início de 1986, o contrato de concessão dos dois terrenos foi objecto de revisão, vindo esta a ser emitida pelo Despacho n.º 33/86, de 15 de Fevereiro. A escritura de revisão do contrato veio a ser celebrada em 20 de Fevereiro de 1987.

5. O processo de revisão do contrato de concessão referido no ponto precedente foi instruído com as plantas emitidas pela DSCC para a totalidade dos dois terrenos, onde se assinalavam os talhões inicialmente designados por «G» e «F», pelas letras «G», «F» e «F1» e «F2». E os talhões «H» e «C» eram unicamente referenciados pela letra «H», mas assinalando-se com uma trama diferente a área correspondente ao lote «C», rectificando-a para 159 m<sup>2</sup>.

6. Pela escritura de revisão do contrato celebrada em 20 de Fevereiro de 1987, reverteu ao Território a área de 2 942 m<sup>2</sup> que se localiza no inicialmente indicado talhão «G» e nesta também designado com a letra «G», mas que não se podem confundir um com o outro, já que as suas áreas são diferentes: 5 517 m<sup>2</sup> o primeiro, e 2 942 m<sup>2</sup> o segundo. Esta área revertida era, pelo próprio contrato, destinada a ser concedida à concessionária para nela implantar um edifício construído ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a habitação e cuja concessão,

neste momento, já se encontra efectuada. Por outro lado, afigura-se evidente que, na elaboração da planta que instrui o processo de revisão, houve a preocupação de identificar as diversas áreas pela nomenclatura inicial. Só que as áreas das parcelas «F», «G» e «H» não correspondem às áreas das designadas inicialmente pelas mesmas letras.

Acresce a isto o facto de, nesta altura, se terem feito desanexações à área inicial da descrição n.º 21 057, desanexações estas que não foram tidas em conta na revisão do contrato.

7. Reportando-nos aos talhões inicialmente concedidos a leste do Istmo de Ferreira do Amaral, «H» e «C», estes encontram-se, na escritura de revisão de 20 de Fevereiro de 1987, designados por «parcela H», sendo que a diferença entre a área inicial e a da planta anexa ao Despacho n.º 33/86 é apenas de 17 m<sup>2</sup>, diferença esta que recai apenas sobre a área que corresponde ao talhão «C».

O aproveitamento efectuado nesta, designada apenas por parcela «H», foi apresentado a registo na CRPM pela concessionária, tendo sido recusado precisamente pelas dúvidas que oferecia a «redução» para 3 553 m<sup>2</sup> da área registral de 3 570 m<sup>2</sup> e por aquela área respeitar apenas ao talhão «H», já que o talhão «C» estava omissa e ainda por ser impossível de localizar os terrenos, um deles reduzido pelas sucessivas desanexações referidas.

8. Pelo que se vem relatando, parece ter ficado claro que a área «H» da escritura de 20 de Fevereiro de 1987 (3 553 m<sup>2</sup>) engloba os iniciais talhões «H» e «C». A diferença da área registral para a indicada na escritura resultará apenas da utilização de meios de medição mais rigorosos do que os usados anteriormente.

9. Em face do exposto impõe-se, efectivamente, uma rectificação à escritura de contrato de revisão, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987.

10. Para tal efeito foi solicitado à DSCC a elaboração de uma planta mais rigorosa do terreno concedido. Nesta planta — Planta, referenciada por «Processo n.º 725/89», de 10 de Abril — os terrenos concedidos em 1973 e identificados pelas descrições mencionadas, estão assinalados pelas letras «a», «G», «F1» a «F6», «H», «C» e «a1».

As áreas assinaladas pelas letras «a» e «a1» integram os arruamentos, que ora revertem por já se encontrarem concluídos. Reverte também ao Território a área «G», conforme já estipulava a escritura de 20 de Fevereiro de 1987 e para os mesmos efeitos.

Das restantes áreas as assinaladas pelas letras «F1» a «F6» e «H» são aproveitadas com edifícios para habitação, sendo a área «C» destinada a estacionamento.

11. Conforme informação n.º 79/89, de 24 de Março, da DSPECE, as rectificações devidas foram submetidas à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante e autorizado o seu envio à Comissão de Terras.

12. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Junho de 1990, foi de parecer que às cláusulas primeira e terceira da escritura de contrato de revisão do terreno em apreço, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987, na DSF, seja dada a redacção da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva rectificação do contrato de revisão de concessão do terreno em apreço ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

#### *Artigo primeiro*

As cláusulas primeira e terceira da escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987, entre a Administração do Território e a Sociedade Macau Knitters, Lda., passam a ter a seguinte redacção:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A reversão ao Território dos terrenos com as áreas de 9 237 m<sup>2</sup> a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 057 a fls. 26 do livro B-47, e 2 942 m<sup>2</sup> descrito sob o n.º 21 644 a fls. 183 do livro B-57, respectivamente, assinalados com as letras «a» e «G» na planta da DSCC com o n.º 725/89, de 10 de Abril de 1990, integrante deste contrato;

b) A reversão ao Território do terreno com a área de 1 786 m<sup>2</sup>, assinalado com a letra «a1» na planta referida na alínea anterior, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 058 do livro B-47.

2. A revisão do contrato de concessão das parcelas «F1», «F2», «F3», «F4», «F5», «F6», «H» e «C», respectivamente, descritas sob os n.ºs 21 400, 21 401, 21 414 e 21 415 do livro B-49, 21 654 do livro B-59, 21 057 e 21 058 do livro B-47, com as respectivas áreas indicadas na planta referida no número anterior, integrante deste contrato, e de ora em diante designada apenas por planta.

3. — a) Os terrenos revertidos com as áreas de 9 237 m<sup>2</sup> e 1 786 m<sup>2</sup>, mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta cláusula, destinam-se a integrar as vias públicas;

b) O terreno revertido com a área de 2 942 m<sup>2</sup>, mencionado na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, destina-se a ser concedido, por arrendamento, ao segundo outorgante para construção, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que institui o regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação.

4. A concessão do terreno definido pelas parcelas identificadas no n.º 2 desta cláusula, adiante designado apenas por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas da escritura do contrato de revisão, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987, com as alterações introduzidas pelo presente contrato.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. A parcela de terreno designada pela letra «H» na planta, com a área de 1 608 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e oito metros quadrados), será aproveitada com a construção de um edifício.

2. O edifício a construir, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização (área de construção):

a) Habitação, com a área bruta de cerca de 8 017 m<sup>2</sup> (oito mil e dezassete) metros quadrados;

b) Comércio, que ocupará a cave e parte do rés-do-chão, com a área de cerca de 1 822 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e vinte e dois) metros quadrados.

3. A parcela de terreno designada pela letra «C» da planta, com a área de 159 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove) metros quadrados, será aproveitada com um parque de estacionamento.

4. As parcelas designadas pelas letras «F1», «F2», «F3», «F4» e «F5» encontram-se aproveitadas com a construção de cinco edifícios, com a área global de 3 095 m<sup>2</sup> (três mil e noventa e cinco) metros quadrados.

5. Os edifícios, referidos no número anterior, têm as seguintes finalidades de utilização (área de construção):

a) Habitação, com a área bruta de cerca de 17 687 m<sup>2</sup> (dezassete mil seiscentos e oitenta e sete) metros quadrados;

b) Comércio, com cinco pisos com a área bruta de cerca de 4 380 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e oitenta) metros quadrados.

6. A parcela de terreno designada pela letra «F6» na planta, com a área de 720 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte) metros quadrados, será aproveitada com a construção de um edifício.

7. O edifício a construir, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização (área de construção):

a) Habitação, que ocupará cinco pisos com a área bruta de cerca de 4 380 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e oitenta) metros quadrados;

b) Comércio, que ocupará o rés-do-chão com a área bruta de cerca de 701 m<sup>2</sup> (setecentos e um) metros quadrados.

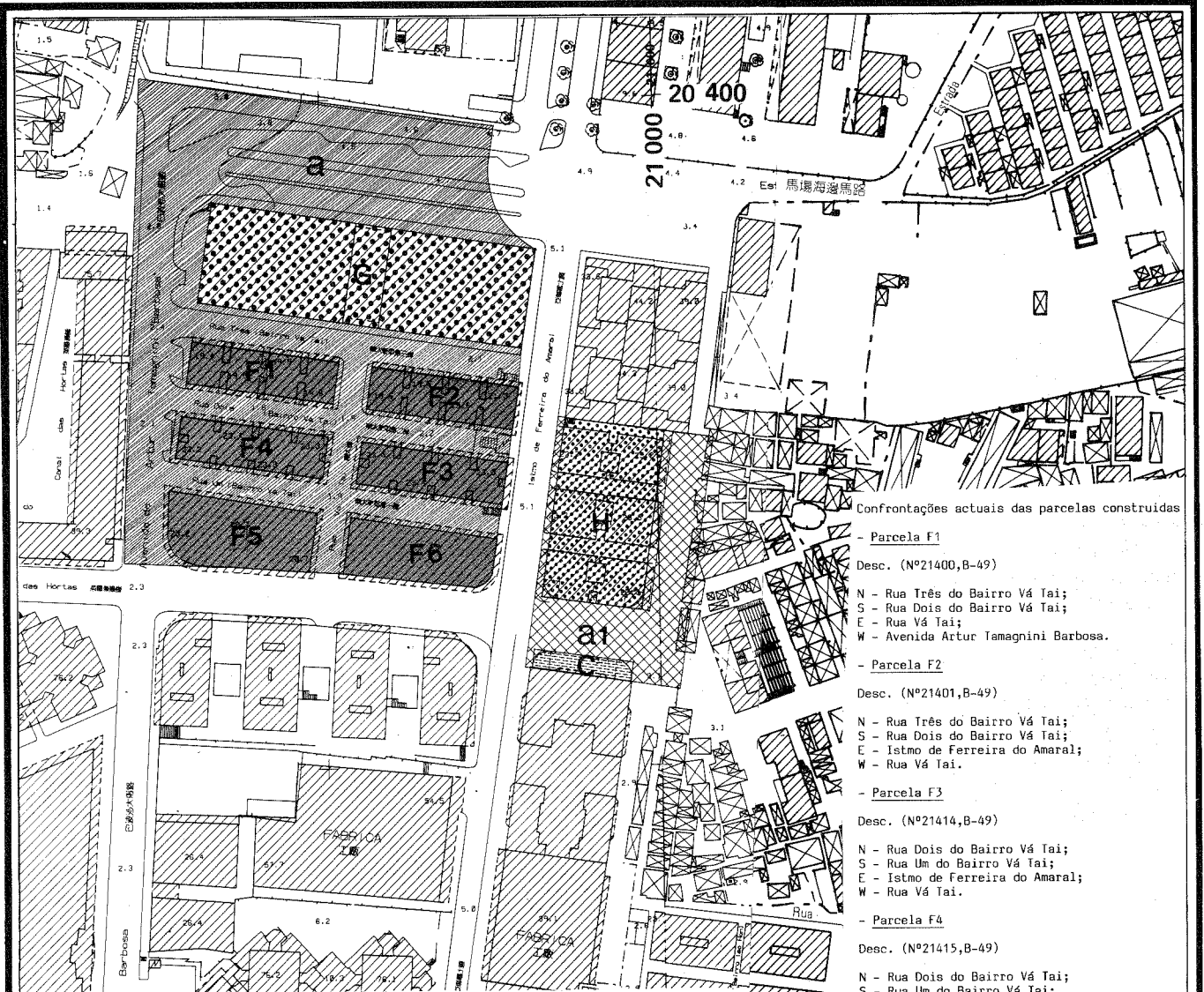
8. Constitui obrigação do segundo outorgante a remoção de todas as construções provisórias ou de outra natureza existentes no terreno, assim como o pagamento das indemnizações que eventualmente tenham que ser satisfeitas aos ocupantes dessas construções.

#### *Artigo segundo — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.





TERRENOS SITUADOS NO ISTMO FERREIRA DO AMARAL E AVENIDA TAMAGNINI BARBOSA .

- LOTE G AREA = 2 942 m<sup>2</sup>
- LOTE F1 AREA = 562 m<sup>2</sup>
- LOTE F2 AREA = 564 m<sup>2</sup>
- LOTE F3 AREA = 563 m<sup>2</sup>
- LOTE F4 AREA = 559 m<sup>2</sup>
- LOTE F5 AREA = 847 m<sup>2</sup>

- LOTE F6 AREA = 720 m<sup>2</sup>
- LOTE H AREA = 1 608 m<sup>2</sup>
- LOTE C AREA = 159 m<sup>2</sup>

- AREA DO ARRUEAMENTO :
- AREA a = 9 237 m<sup>2</sup>
  - AREA a1 = 1 786 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais das parcelas construidas

- Parcela F1  
Desc. (Nº21400,B-49)  
N - Rua Três do Bairro Vá Tai;  
S - Rua Dois do Bairro Vá Tai;  
E - Rua Vá Tai;  
W - Avenida Artur Tamagnini Barbosa.
- Parcela F2  
Desc. (Nº21401,B-49)  
N - Rua Três do Bairro Vá Tai;  
S - Rua Dois do Bairro Vá Tai;  
E - Istmo de Ferreira do Amaral;  
W - Rua Vá Tai.
- Parcela F3  
Desc. (Nº21414,B-49)  
N - Rua Dois do Bairro Vá Tai;  
S - Rua Um do Bairro Vá Tai;  
E - Istmo de Ferreira do Amaral;  
W - Rua Vá Tai.
- Parcela F4  
Desc. (Nº21415,B-49)  
N - Rua Dois do Bairro Vá Tai;  
S - Rua Um do Bairro Vá Tai;  
E - Rua Vá Tai;  
W - Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.
- Parcela F5  
Desc. (Nº21654,B-59)  
N - Rua Um do Bairro Vá Tai;  
S - Rua Marginal do Canal dos Patos;  
E - Rua Vá Tai;  
W - Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.
- Parcela F6  
Parte da desc. (Nº21057,B-47)  
N - Rua Um do Bairro Vá Tai;  
S - Rua Marginal do Canal das Hortas;  
E - Istmo de Ferreira do Amaral;  
W - Rua Vá Tai.
- Parcela G  
Desc. (Nº21644,B-57)  
N - Praça das Portas do Cerco;  
S - Rua Três do Bairro Vá Tai;  
E - Istmo de Ferreira do Amaral;  
W - Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 72/SATOP/90**

Concessão, por arrendamento, do terreno sito na ZAPE, quarteirão n.º 8, lote «A», com a área de 1 117 m<sup>2</sup>. Pedido de alteração de finalidade e de áreas brutas de construção — Alteração às condições da concessão expressas no Despacho n.º 53/SAOPH/87, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 97/SAOPH/88, de 15 de Outubro, (Proc. n.º 334.3, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 117/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 53/SAOPH/87, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1988, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 97/SAOPH/88, de 15 de Outubro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à «Goodland» — Companhia de Fomento Predial, Lda., do terreno com a área de 1 117 m<sup>2</sup>, sito na ZAPE, quarteirão n.º 8, lote «A», para construção de um edifício destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal.

2. Recentemente, a «Goodland» — Companhia de Fomento Predial, Lda., apresentou na DSOPT um projecto de alteração ao projecto de arquitectura anteriormente aprovado, com base no qual haviam sido fixadas as condições estipuladas para a concessão do terreno. Este projecto, para além de se traduzir num aumento de áreas brutas de construção, altera também a finalidade do edifício, acrescentando às finalidades referidas, a de escritórios.

3. Sob o ponto de vista de licenciamento, a DSOPT nada objectou. Todavia, verificando haver aumento de área bruta e alteração de finalidade, informou a apresentante que o processo ficava pendente até acordo com a Administração do Território quanto à renegociação das condições relativas ao aproveitamento do terreno.

4. Nestas circunstâncias a «Goodland» — Companhia de Fomento Predial, Lda., solicitou, junto da DSPECE, autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto de alteração apresentado na DSOPT, alterando também a finalidade do edifício, o qual passará a ficar afecto a habitação, comércio e escritórios.

5. A DSPECE analisou o pedido, procedendo a algumas alterações contratuais, as quais foram aceites pela requerente, conforme termo de compromisso firmado, em 9 de Abril de 1990, pelos seus representantes legais, Wong Yau See e Paul Tse See Fan.

6. Conforme informação n.º 115/90, de 4 de Maio, da DSPECE, o acordado obteve a aprovação do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, tendo sido o processo remetido à Comissão de Terras.

7. Com a presente revisão das condições contratuais são alteradas as cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª e 9.ª, constantes do Despacho n.º 97/SAOPH/88, de 15 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, 2.º suplemento, de 27 de Outubro de 1988.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 31 de Maio de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes do Despacho n.º 53/SAOPH/

/87, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1988, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 97/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, 2.º suplemento, de 27 de Outubro, em tudo o que não contrarie as disposições constantes da minuta de alteração às condições da concessão do terreno em apreço, que anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser outorgado nas seguintes condições:

*Artigo primeiro*

1. É autorizada a execução de alterações e a ampliação da área bruta de construção de um edifício, sito na ZAPE, quarteirão n.º 8, lote «A», de acordo com o projecto aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª e 9.ª do contrato de revisão de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, aprovado pelo Despacho n.º 97/SAOPH/88, de 15 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1988, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado da seguinte forma:

i) A área de 717 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «A» na planta referida na cláusula primeira, será aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo, para além de três caves, dezanove pisos (rés-do-chão, e do 1.º ao 18.º andares), que terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão;

Escritório: do primeiro ao terceiro andares;

Habitacional: do quarto ao décimo oitavo andares;

Estacionamento: três caves.

ii) .....

2. ....

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

i) .....

ii) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 85 105,00 (oitenta e cinco mil cento e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- a) Área bruta para habitação:  
8 215 m<sup>2</sup> x \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 41 075,00
- b) Área bruta para comércio:  
444 m<sup>2</sup> x \$ 7,50/m<sup>2</sup>..... \$ 3 330,00
- c) Área bruta para escritórios:  
3 386 m<sup>2</sup> x \$ 7,50/m<sup>2</sup>..... \$ 25 395,00
- d) Área bruta para estacionamento:  
3 061 m<sup>2</sup> x \$ 5,00/m<sup>2</sup>..... \$ 15 305,00
2. ....
3. ....

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, ainda, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais).

3. ....
4. ....
5. ....

*Cláusula nona — Prémio do contrato*

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 14 341 192,00 (catorze milhões, trezentas e quarenta e uma mil, cento e noventa e duas) patacas, resultante do somatório de dois valores que seguidamente se explicita:

\$ 8 779 388,00 (oito milhões, setecentas e setenta e nove mil, trezentas e oitenta e oito) patacas, referente ao prémio definido no Despacho n.º 97/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1988;

\$ 5 561 804,00 (cinco milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, oitocentas e quatro) patacas, em consequência da alteração de finalidade e do acréscimo da área bruta de construção.

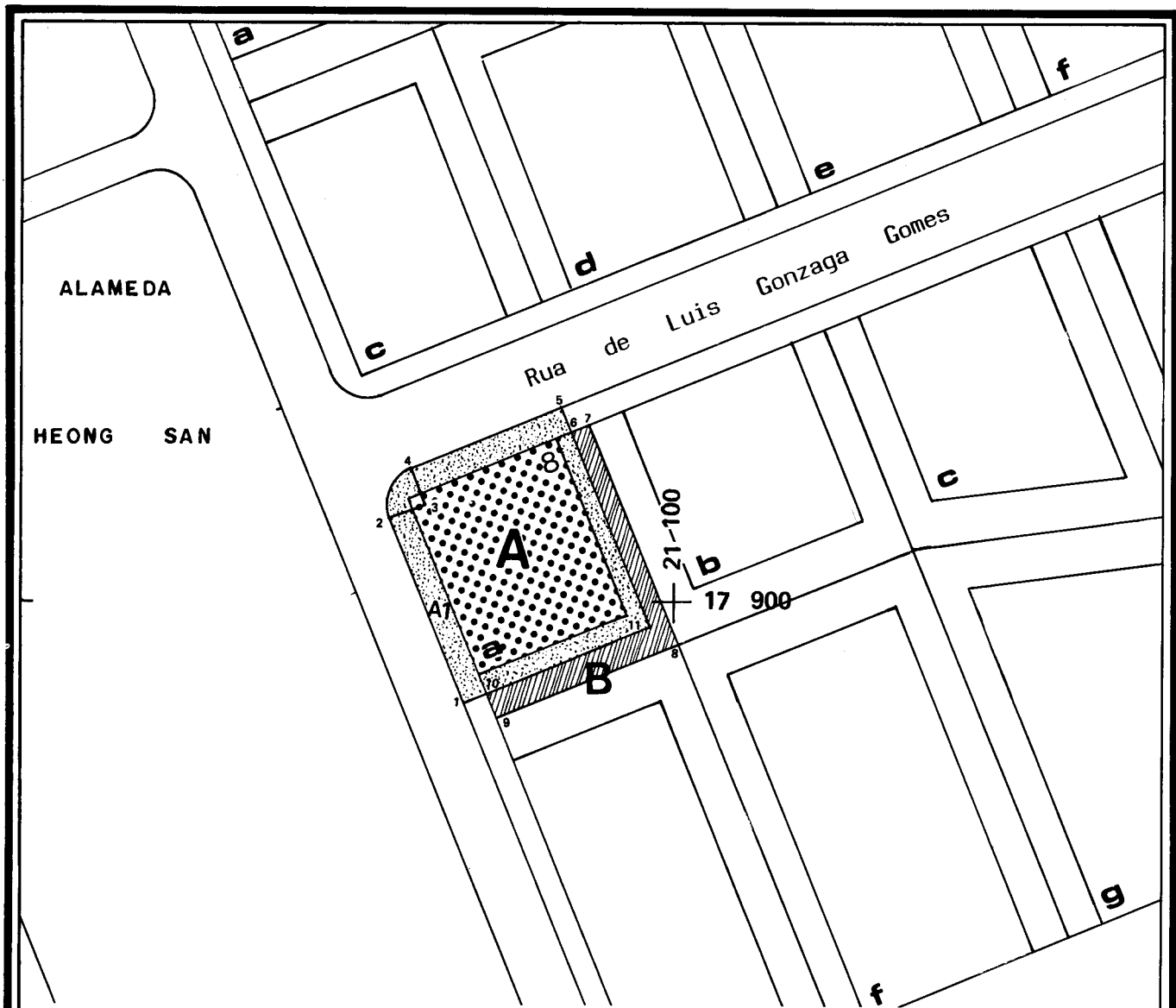
2. Do montante de \$ 8 779 338,00 (oito milhões, setecentas e setenta e nove mil, trezentas e trinta e oito) patacas, referido no ponto supra, falta ainda liquidar, em 4 de Julho de 1990, uma prestação no valor de \$ 1 506 729,00 (um milhão, quinhentas e seis mil, setecentas e vinte e nove) patacas.

3. O agravamento do prémio, em resultado da presente revisão, de \$ 5 561 804,00 (cinco milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, oitocentas e quatro) patacas, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, vencendo juros à taxa anual de 5%, no montante de \$ 1 947 393,00 (um milhão, novecentas e quarenta e sete mil, trezentas e noventa e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira em 4 de Julho de 1990.

*Artigo segundo — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ZAPE QUARTEIRAO 8 - Lote a.

	N (m)	P (m)
1 (47)	21 067.8	17 884.4
2 (48)	21 056.4	17 912.4
3 (49)	21 061.9	17 914.7
4 (71)	21 059.7	17 920.2
5 (72)	21 082.8	17 929.7
6 (44)	21 084.3	17 926.0
7 (02)	21 087.1	17 927.1
8 (13)	21 100.8	17 893.5
9 (12)	21 073.0	17 882.2
10 (46)	21 071.5	17 885.9
11 (45)	21 096.5	17 896.1



ÁREA A = 717 m<sup>2</sup>



ÁREA A1 = 400 m<sup>2</sup>



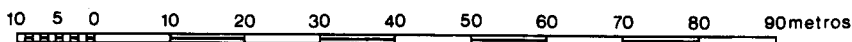
ÁREA B = 217 m<sup>2</sup>

- Confrontações:
- Parcela A + A1
- NE - Parcela B e Terreno do Território à Rua de Luís Gonzaga Gomes;
- SE - Parcela B e Terreno do Território junto a uma via projectada à Av. da Amizade;
- SW - Via projectada à Av. da Amizade;
- NW - Rua de Luís Gonzaga Gomes.
- Parcela B
- NE e SE - Terreno do Território ao ZAPE;
- SW - Parcela A e Terreno do Território junto a uma via projectada à Av. da Amizade;
- NW - Parcela A e Terreno do Território à Rua de Luís Gonzaga Gomes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 73/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Lda., de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 2 445 m<sup>2</sup>, sito entre a Rua de Francisco Xavier Pereira, Rua do Almirante Costa Cabral, Rua de Jorge Álvares e Travessa dos Bombeiros, destinado a um edifício, construído em regime de propriedade horizontal, que ficará afecto a habitação e comércio (Proc. n.º 499.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 24/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Lda., com sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 65, 11.º andar, «A» e «B», é titular do direito resultante da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global rectificada de 2 445 m<sup>2</sup>, sitos entre a Rua de Francisco Xavier Pereira, Rua de Jorge Álvares, Travessa dos Bombeiros e uma pequena parte da Rua do Almirante Costa Cabral.

2. Pretendendo a citada titular reaproveitar os identificados terrenos, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu desta Direcção de Serviços parecer favorável. Tratando-se, porém, de terreno concedido pelo Território, o processo ficou pendente até acordo entre a interessada e o Governo do Território quanto às condições a que o aproveitamento deveria obedecer.

3. Nestas circunstâncias, a Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Lda., solicitou junto da DSPECE autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com revisão dos contratos de concessão em vigor.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições pelas quais a concessão ficaria a reger-se.

5. As condições propostas foram aceites pela requerente, representada pelo seu gerente-geral, Li Shuoping, o qual, em 16 de Março de 1990, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. O acordado foi proposto à consideração superior por intermédio da informação n.º 77/90, de 20 de Março, da DSPECE, tendo obtido parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. O terreno encontra-se demarcado na planta emitida pela DSCC, referenciada por «Processo n.º 200/89», de 10 de Agosto, e tem a área de 2 445 m<sup>2</sup>.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Maio de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 2 445 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco) metros quadrados, situado entre a Rua do Almirante Costa Cabral e a Rua de Francisco Xavier Pereira e entre a Travessa dos Bombeiros e a Rua de Jorge Álvares, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 11 262 e 21 720, respectivamente, a fls. 86 do livro B-30 e a fls. 188 do livro B-73 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 9 435 a fls. 2 do livro G-99-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 200/89, de 10 de Agosto, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 (vinte e seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 4 934 m<sup>2</sup> (parte do r/c, 1.º e 2.º andares);

Habitacional: 22 465 m<sup>2</sup> (3.º ao 24.º andares);

Estacionamento: 3 830 m<sup>2</sup> (cave e parte do r/c).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 2 695 680,00 (dois milhões seiscentas e noventa e cinco mil seiscentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 6 739,20 (seis mil setecentas e trinta e nove patacas e vinte avos).

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, a DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da prevista por falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 11 407 786,00 (onze milhões quatrocentas e sete mil setecentas e oitenta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 2 407 786,00 (dois milhões quatrocentas e sete mil setecentas e oitenta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 9 000 000,00 (nove milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no

montante de \$ 1 993 329,00 (um milhão novecentas e noventa e três mil trezentas e vinte e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

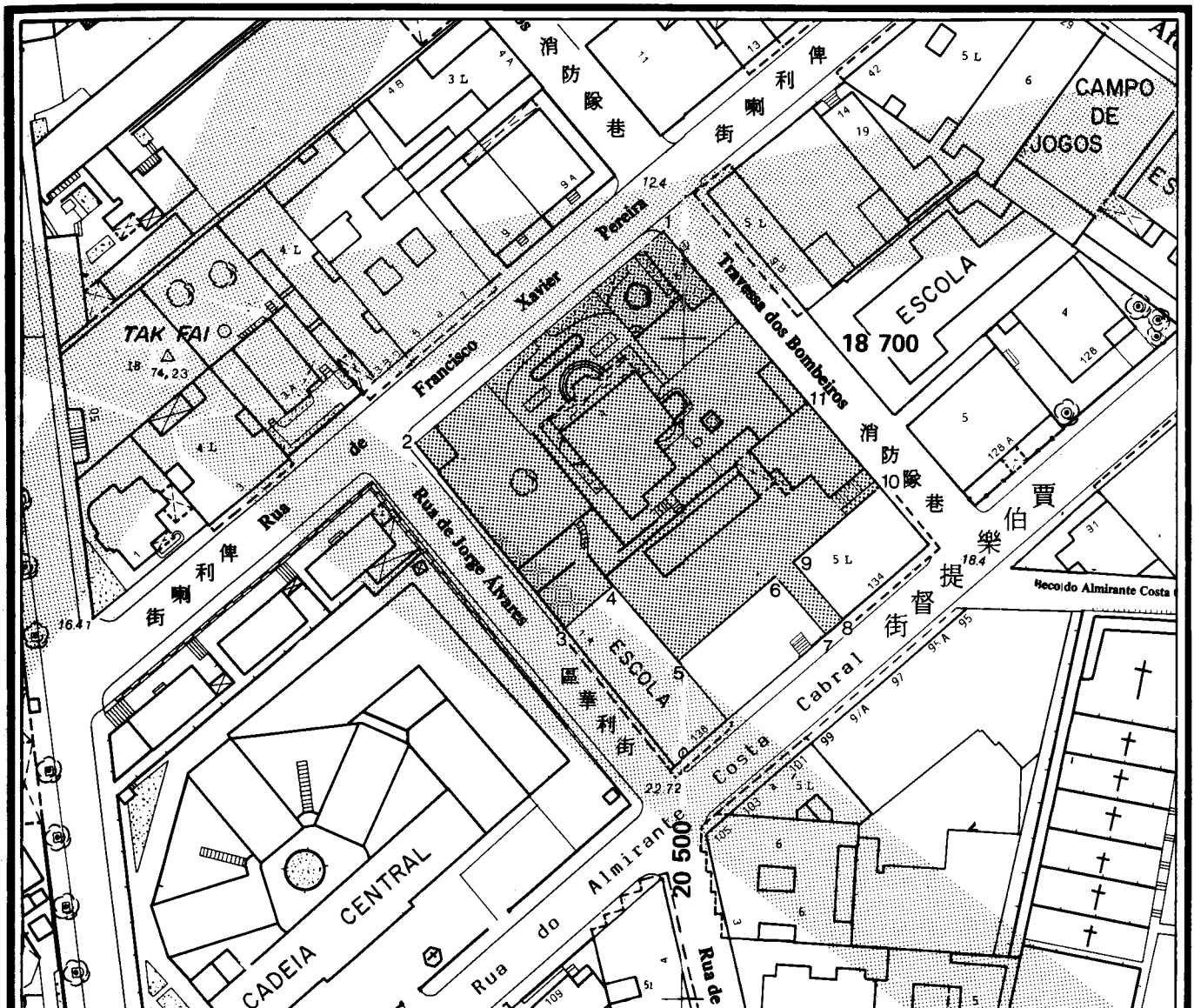
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



ENTRE A RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL E A RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA E ENTRE A TRAV.DOS BOMBEIROS E A RUA JORGE ALVARES.

	M(m)	P(m)
1	20 496.7	18 716.1
2	20 458.8	18 683.9
3	20 481.8	18 656.1
4	20 489.1	18 662.5
5	20 499.2	18 651.0
6	20 513.9	18 663.9
7	20 521.6	18 655.1
8	20 524.2	18 657.3
9	20 516.5	18 666.1
10	20 529.6	18 677.6
11	20 518.8	18 690.3



AREA = 2 445 m<sup>2</sup>

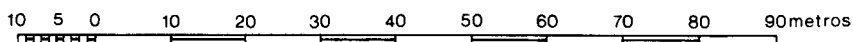
Confrontações actuais:

- NE - Travessa dos Bombeiros e o prédio Nºs134,143A e 134B da Rua Almirante Costa Cabral e Nº10 da Travessa dos Bombeiros(Nº21476,B-50);
- SE - Prédio Nºs134,134A e 134B da Rua Almirante Costa Cabral e Nº10 da Travessa dos Bombeiros (Nº21476,B-50) o Prédio Nº138 da Rua Almirante Costa Cabral e Nº1A da Rua Jorge Álvares(Nº21537, B-51) a Rua Almirante Costa Cabral e o descrito sob o (Nº21476,B-50) à mesma Rua.
- SW - Rua Jorge Álvares e o Prédio Nº138 da Rua Almirante Costa Cabral e Nº1A da Rua Jorge Álvares(Nº21537, B-51);
- NW - Rua Francisco Xavier Pereira.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 74/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito por Kuan Su Kun, Kuan Man Kun, Kuan Peng Kun, Kuan San Kun e Kuan Kam Kun, de modificação de aproveitamento do terreno, com a área de 48,00 m<sup>2</sup>, onde se encontra edificado o prédio n.º 55, da Rua das Estalagens, para construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. (Proc. n.º 122.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 33/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Kuan Man Kun, Kuan Kam Kun, Kuan Peng Kun, Kuan Su Kun e Kuan San Kun, todos residentes em Macau, na Rua dos Mercadores, n.º 18, na qualidade de co-titulares do edifício n.º 55, da Rua das Estalagens, em Macau, apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício existente, projecto este que, apreciado, mereceu desta Direcção de Serviços parecer, de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua aprovação. Todavia, tratando-se de terreno concedido pelo Território em regime de aforamento, os apresentantes foram informados de que o processo ficava pendente até que fossem negociadas com o Território as condições referentes ao seu reaproveitamento.

2. Nestas circunstâncias, por requerimento de 26 de Fevereiro passado, apresentado na DSPECE, os citados co-titulares, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno onde se encontra o referido prédio, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT e com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato.

4. Tais condições foram aceites pelos requerentes, os quais firmaram, nesse sentido, um termo de compromisso, em 3 de Março de 1990, e nele se comprometeram a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito indicados.

5. O acordado foi submetido à consideração superior através da informação n.º 92/90, de 6 de Abril, da DSPECE, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. De acordo com a certidão passada pela CRPM, o terreno acha-se descrito sob o n.º 522, a fls. 149 v. do livro B-3 e inscrito a favor dos citados requerentes sob o n.º 94 014, a fls. 35 v. do livro G-62.

7. O terreno encontra-se assinalado na planta referenciada por «Proc. 1 865/89», de 20 de Fevereiro de 1990, da DSCC, e a sua área é de 48 m<sup>2</sup>, de acordo com a medição ora feita pela DSCC.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 17 de Maio de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, situado na Rua das Estalagens, n.º 55, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 522, a folhas 149 v. do livro B-3, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 94 014 a folhas 35 v. do livro G-62.

3. A concessão do terreno, que vai assinalada na planta anexa com o n.º 1 865/89, emitida em 20 de Fevereiro de 1990, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: um piso (rés-do-chão com «kok-chai») com cerca de 57 m<sup>2</sup>;

Habitacional: quatro pisos (1.º ao 4.º andares) com cerca de 208 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 23 480,00 (vinte e três mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 59,00 (cinquenta e nove) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:



a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da prevista por falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 150 768,00 (cento e cinquenta mil, setecentas e sessenta e oito) patacas que será pago da seguinte forma:

a) \$ 90 768,00 (noventa mil, setecentas e sessenta e oito) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, acrescido de juros à taxa anual de 7%, será pago numa única prestação de \$ 62 100,00 (sessenta e duas mil e cem) patacas, 180

(cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços da Administração que aí se deslocarem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão, ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DAS ESTALAGENS, N.º 55

Confrontações actuais:

- NE - Prédio N.º4 do Beco da Pinga(N.º7847,B-25(A));
- SE - Prédio N.º57 da Rua das Estalagens(N.º3111,B-15);
- SW - Rua das Estalagens;
- NW - Beco da Pinga.



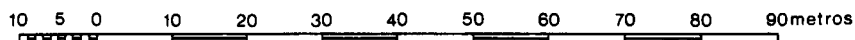
ÁREA = 48 m<sup>2</sup>

	M(m)	P(m)
1	19 984.7	18 343.3
2	19 981.0	18 345.8
3	19 986.0	18 355.2
4	19 989.9	18 353.0

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

## Despacho n.º 75/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Pang Cheong Fai de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global rectificada de 255 m<sup>2</sup>, sitos na Avenida do Conselheiro Borja, n.ºs 36-A, 36-B e 38, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 767.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 27/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pang Cheong Fai, residente na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 31, r/c, em Macau, apresentou, na DSOPT, um pedido de arquitectura de um edifício a implantar nos terrenos resultantes da demolição dos prédios n.ºs 36-A, 36-B e 38, da Avenida do Conselheiro Borja, em Macau, projecto este que, apreciado, mereceu daquela Direcção de Serviços, parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

Tratando-se, porém, de terrenos concedidos em regime de arrendamento pelo Território, o apresentante foi informado de que o processo ficaria pendente até que fossem negociadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento dos mesmos.

2. Entretanto, Pang Cheong Fai, por requerimento datado de 28 de Março de 1989, entregue na DSPECE, já havia solicitado autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos em apreço em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, e com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

3. Em face do parecer emitido pela DSOPT e tendo em consideração o projecto apresentado e seguindo os critérios utilizados em casos análogos, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão dos contratos.

4. As condições propostas foram aceites pelo requerente que, em 18 de Abril de 1990, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 103/90, de 19 de Abril, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, por despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. De acordo com a certidão passada pela CRPM, os prédios em causa encontram-se descritos sob os n.ºs 19 989 a 19 991 a fls. 156 v., 157 e 157 v. do livro B-42 e acham-se inscritos a favor do requerente sob os n.ºs 23 116, 23 117 a fls. 88 e 88 v., respectivamente, ambos do livro F-25, e 23 489 a fls. 77 do livro F-26.

7. O terreno encontra-se globalmente demarcado na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 2/89», de 28 de Março, com a área rectificada para 255 m<sup>2</sup>.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Maio de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em

epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das concessões, por arrendamento, das parcelas de terreno situadas na:

a) Avenida do Conselheiro Borja, n.º 36-A, com a área inicial de 83,125 metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 989 a fls. 156 v. do livro B-42, e registado a favor do segundo outorgante sob o n.º 23 116 a fls. 88 do livro F-25;

b) Avenida do Conselheiro Borja, n.º 36-B, com a área inicial de 83,125 metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 990 a fls. 157 do livro B-42, e registado a favor do segundo outorgante sob o n.º 23 117 a fls. 88 v. do livro F-25;

c) Avenida do Conselheiro Borja, n.º 38, com a área inicial de 81,05 metros quadrados, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 991 a fls. 157 v. do livro B-42, e registado a favor do segundo outorgante sob o n.º 23 489 a fls. 77 do livro F-26.

2. As três parcelas de terreno identificadas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de arrendamento, passando a constituir um único lote com a área rectificada de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, assinalado na planta n.º 02/89, emitida em 28 de Março, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 16 de Maio de 1983, data da renovação do contrato de concessão inicial.

2. É, desde já, autorizada, antecipadamente, a renovação do prazo do arrendamento, fixado no número anterior, por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 16 de Maio de 1993, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 1.º ao 4.º andares e 5.º (duplex) (cerca de 1 445 m<sup>2</sup>); e

Comércio: r/c (cerca de 233 m<sup>2</sup>).

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 2 550,00 (duas mil quinhentas e cinquenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 3 589,00 (três mil quinhentas e oitenta e nove) patacas resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:  
1 445 m<sup>2</sup> × \$ 2,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 2 890,00
- ii) Área bruta para comércio:  
233 m<sup>2</sup> × \$ 3,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 699,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por

escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra estabelecido no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da prevista por falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 874 427,00 (oitocentas e setenta e quatro mil quatrocentas e vinte e sete) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 274 427,00 (duzentas e setenta e quatro mil quatrocentas e vinte e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 214 160,00 (duzentas e catorze mil cento e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

2. Pela renovação do contrato, o segundo outorgante pagará, igualmente, ao primeiro outorgante, o prémio adicional de \$ 35 890,00 (trinta e cinco mil oitocentas e noventa) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 2 550,00 (duas mil quinhentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

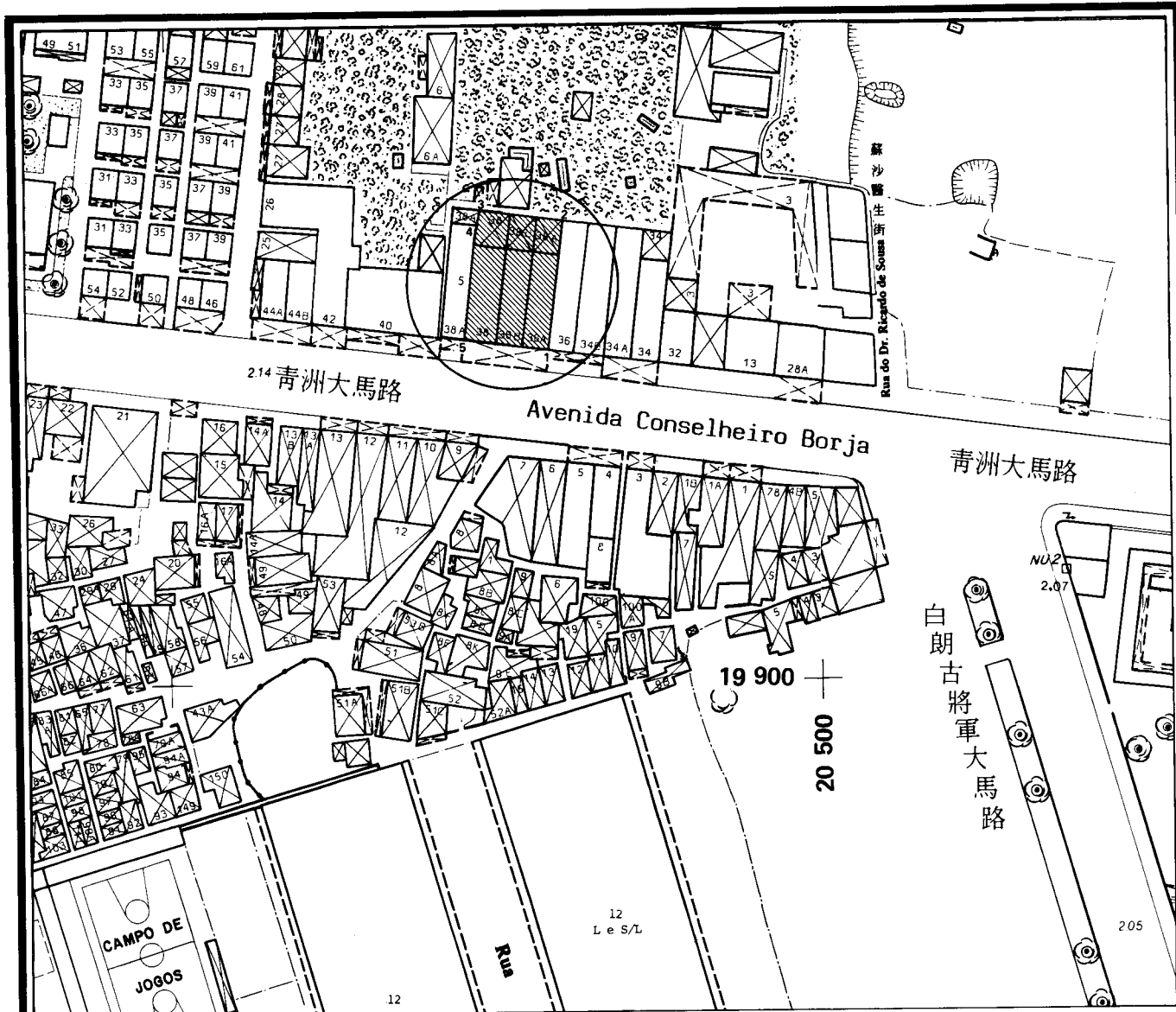
*Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



AVENIDA CONSELHEIRO BORJA N.ºs. 36A (N.º.19989, B-42);  
 N.º. 36B (N.º.19990, B-42) e N.º.38 (N.º.19991, B-42)

	M(m)	P(m)
1	20 458.5	19 950.6
2	20 461.2	19 970.3
3	20 448.5	19 971.8
4	20 448.1	19 969.3
5	20 446.0	19 952.0



ÁREA = 255 m<sup>2</sup>

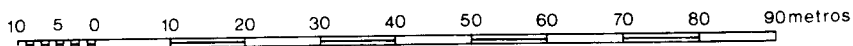
- Confrontações actuais:

- N - Terreno do Território;
- S - Avenida Conselheiro Borja;
- E - Prédio N.º36 da Avenida Conselheiro Borja (N.º19988, B-42);
- W - Prédio N.º38A da Avenida Conselheiro Borja (N.º19992, B-42).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 76/SATOP/90**

Respeitante ao pedido feito por Hu Minghui, representado pela sua bastante procuradora, Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área de 139 m<sup>2</sup>, sito na Travessa da Praia Grande, n.º 6, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação (Proc. n.º 959.1, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e n.º 21/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda, celebrada no 2.º Cartório Notarial de Macau, em 11 de Junho de 1987, Hu Minghui, casado, residente na Travessa da Praia Grande, n.º 6, em Macau, adquiriu o direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 139,75 m<sup>2</sup>, sito no mencionado local, descrito sob o n.º 19 926 a fls. 112 v. do livro B-42 e inscrito a seu favor, conforme inscrição n.º 22 190 do livro F-23.

2. Pretendendo o citado Hu Minghui reaproveitar o terreno com a construção de um novo edifício, por intermédio da sua bastante procuradora, Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Lda., apresentou na DSOPT o respectivo projecto o qual, depois de apreciado, mereceu parecer favorável sob o ponto de vista de licenciamento. Todavia, por se tratar de terreno concedido pelo Território o processo ficou pendente até acordo com a Administração do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, a Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Lda., na qualidade referida, solicitou junto da DSPECE a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno acima identificado, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT e com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado e seguindo os critérios utilizados em casos análogos, a DSPECE procedeu ao cálculo do prémio de contrato e da renda, bem como fixou, em minuta de contrato, as restantes condições a que deveria obedecer a revisão do contrato.

5. As condições propostas foram aceites pelo requerente por intermédio da sua procuradora, representada pelo seu gerente-geral, Li Shuoping, o qual, em 13 de Março de 1990, firmou um termo de compromisso, no qual declara aceitar os termos e condições da minuta a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito indicados.

6. Conforme informação n.º 74/90, de 15 de Março, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, por despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. O terreno encontra-se demarcado na planta da DSCC, referenciada por «Proc. n.º 183/89», de 19 de Janeiro de 1990, e assinalado pelas letras «A» e «B».

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Junho de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, condicionado ao cancelamento da hipoteca da parcela de terreno a reverter, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Travessa da Praia Grande, n.º 6, com a área inicial de 139,75 m<sup>2</sup>, ora rectificada para 139 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 926 do livro B-42, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 22 190 do livro F-23;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 22 (vinte e dois) metros quadrados, por força dos novos alinhamentos, assinalada com a letra «B» na planta n.º 183/89, da DSCC, emitida em 19 de Janeiro de 1990, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 117 (cento e dezassete) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 14 de Outubro de 1957, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, terá finalidade habitacional.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 936,00 (novecentas e trinta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 2 700,00 (duas mil e setecentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para habitação:

675 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 2 700,00

2. A área referida no número anterior está sujeita a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, ou da publicação do mencionado despacho para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da prevista por falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 293 596,00 (duzentas e noventa e três mil, quinhentas e noventa e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 93 596,00 (noventa e três mil, quinhentas e noventa e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 71 387,00 (setenta e uma mil, trezentas e oitenta e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 936,00 (novecentas e trinta e seis) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.



*Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Termo do prazo de multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

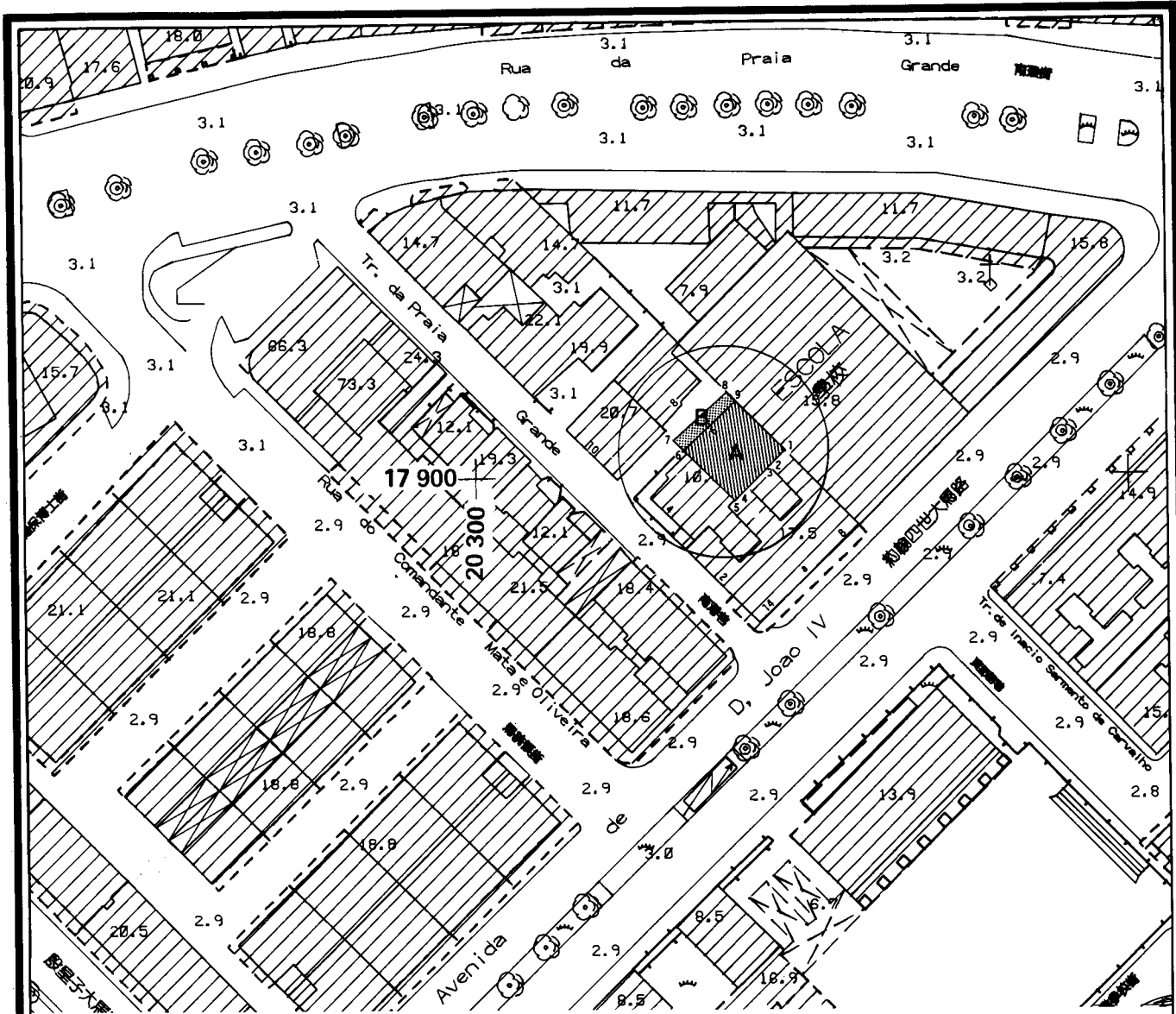
*Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



TRAVESSA DA PRAIA GRANDE, Nº.6

	M(m)	P(m)
1	20 347.5	17 904.1
2	20 344.8	17 901.5
3	20 344.2	17 900.9
4	20 341.7	17 898.4
5	20 339.9	17 896.6
6	20 332.0	17 904.2
7	20 330.5	17 905.7
8	20 338.6	17 913.0
9	20 339.9	17 911.7



ÁREA "A" = 117 m2



ÁREA "B" = 22 m2

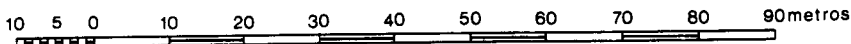
Confrontações actuais:

- Parcela A  
Parte da descrição (Nº.19926,B-42)
- NE - Colégio de S.José à Rua da Praia Grande (Nº.19690,B-41);
- SE - Tardoz do prédio Nº.8 a 12 da Avenida D.João IV (Nº.20174,B-43);
- SW - Prédio Nº.4 da Traversa da Praia Grande (Nº.19925,B-42);
- NW - Parcela B.
- Parcela B  
Parte da descrição (Nº.19926,B-42)
- NE - Colégio de S.José à Rua da Praia Grande (Nº.19690,B-41);
- SE - Parcela A;
- SW e NW - Pátio de acesso junto à Traversa da Praia Grande.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 77/SATOP/90**

Respeitante à alteração da cláusula quarta (renda) da minuta do contrato a celebrar com a sociedade comercial «Nam Kwong, União Comercial e Industrial, Limitada», constante do Despacho n.º 112/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* de 30 de Outubro, e tendo por objecto a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno integrante do quarteirão oito, lote B, da Zona de Aterros do Porto Exterior, originariamente titulada por escritura pública celebrada em dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. (Processos n.ºs 61 396, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e 75/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Nos termos do Despacho n.º 112/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro, com a rectificação constante do *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 17 de Junho de 1988, e relativo ao terreno situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão oito, lote B, sendo concessionária a sociedade comercial «Nam Kwong, União Comercial e Industrial, Limitada».

2. O citado despacho fixou as condições de revisão, que tiveram por base o projecto então apresentado e aprovado, o qual foi, todavia, objecto de alterações recentemente submetidas, pela concessionária à então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a cuja aprovação nada obsta em termos de licenciamento de obras.

3. Porém, no que à concessão do terreno importa, verificou-se que as alterações reduzem substancialmente as áreas de construção, circunstância esta que determina a necessidade de adequar os valores fixados como renda, às novas áreas de construção, devendo alterar-se, em conformidade, a cláusula respectiva.

4. Os novos valores foram calculados pela DSPECE, a concessionária aceitou-os mediante assinatura do termo de compromisso e o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 12 de Julho do ano corrente.

Nestes termos, em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, autorizo a rectificação da cláusula quarta (renda) da minuta do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno acima identificado e cujos termos e condições constam do Despacho n.º 112/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1989, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990, devendo àquela cláusula ser dada a seguinte redacção:

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período da obra de aproveitamento do terreno, \$ 15,00/m<sup>2</sup> (quinze) patacas por metro quadrado do

terreno concedido, no montante global de \$ 17 925,00 (dezassete mil, novecentas e vinte e cinco) patacas,

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 55 245,00 (cinquenta e cinco mil, duzentas e quarenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta de habitação:  
6 786 m<sup>2</sup> x \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 33 930,00

ii) Área bruta de comércio:  
414 m<sup>2</sup> x \$ 7,50/m<sup>2</sup> ..... \$ 3 105,00

iii) Área bruta de estacionamento:  
3 642 m<sup>2</sup> x \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 18 210,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no momento da vistoria a efectuar para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

**Despacho n.º 78/SATOP/90**

Alteração das áreas de finalidade de utilização fixadas na cláusula terceira do Despacho n.º 118/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro, relativo à concessão do terreno com a área de 4 073 m<sup>2</sup>, sito nos aterros do antigo Hipódromo, para construção, ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação. (Proc. n.º 7.2, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 55/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Com parecer concordante do director da DSPECE, sobre o teor da informação n.º 146/90, de 24 de Maio, destes Serviços, foi a mesma remetida à Comissão de Terras, para efeitos de parecer, em cumprimento do despacho nela exarado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

2. Objecto desta informação é a alteração das áreas de finalidade de utilização, fixadas nas alíneas do n.º 2 da cláusula terceira do Despacho n.º 118/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro, que autoriza a concessão do terreno com a área de 4 073 m<sup>2</sup>, sito nos aterros do antigo Hipódromo, à Companhia de Investimento Panasonic, Lda., para construção ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

3. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 5 de Julho de 1990, foi de parecer poder ser autorizada a alteração referida em epígrafe, devendo a escritura pública do contrato de concessão ser outorgada nos termos e condições estipuladas no Despacho

n.º 118/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro, e devendo dar-se à cláusula terceira do referido despacho a seguinte redacção:

«Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o projecto de arquitectura anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por 4 (quatro) torres de 16 (dezassex) pisos, assentes sobre um «podium» com dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar).

2. O edifício, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: cerca de 28 592 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois) metros quadrados;

b) Comércio: cerca de 1 641 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e quarenta e um) metros quadrados;

c) Estacionamento: cerca de 3 064 m<sup>2</sup> (três mil e sessenta e quatro) metros quadrados;

d) Instalações de equipamentos sociais: cerca de 1 610 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e dez) metros quadrados;

e) Áreas comuns: cerca de 6 309 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e nove) metros quadrados.

3. As áreas, referidas no número anterior, distribuem-se pelos pisos referidos no projecto de arquitectura (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria B: 512 fogos, sendo todos do tipo T3.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral de Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.»

Nestes termos;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 142/90/M, de 17 de Julho, defiro a alteração referida em epígrafe, devendo o contrato de concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas condições estabelecidas no Despacho n.º 118/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro, com a redacção ora proposta para a cláusula terceira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Junho de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Maria Alice Nunes Lourenço Roque, professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda, a seu pedido, a sua comissão de serviço neste território, a partir de 1 de Setembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código				
01	01	1-01-1	01-01-01-01	<i>Encargos gerais — Governo de Macau</i> Vencimentos ou honorários Subsídio de Natal Subsídio de férias Subsídio de família	\$ 5 000,00	\$ 20 000,00	«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 9 de Agosto de 1990.»
		1-01-1	01-01-09-00		\$ 27 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00				
		1-01-1	01-05-01-00			\$ 12 000,00	
01	06			<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça</i> Vencimentos ou honorários Remunerações Salários Duplicação de vencimentos Subsídios de férias Subsídio de residência Ajudas de custo de embarque	\$ 75 000,00	\$ 300 000,00	
		1-01-1	01-01-01-01				
		1-01-1	01-01-02-01				
		1-01-1	01-01-05-01			\$ 205 000,00	
		1-01-1	01-01-06-00		\$ 100 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00		\$ 300 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00		\$ 10 000,00		
		1-01-1	01-06-03-01	\$ 20 000,00			
01	07			<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i> Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Remunerações Prémio de antiguidade		\$ 412 500,00	
		1-01-1	01-01-01-01		\$ 2 000,00		
		1-01-1	01-01-01-02		\$ 270 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01		\$ 500,00		
		1-01-1	01-01-02-02				
				\$ 809 500,00	\$ 949 500,00	<i>A transportar .....</i>	

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
		Código	Alín.				
Capítulo	Divisão						
01	07	01-01-06-00		Transporte .....	\$ 809 500,00	\$ 949 500,00	«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 9 de Agosto de 1990».
		01-01-09-00		Duplicação de vencimentos	\$ 65 000,00		
		01-01-10-00		Subsídio de Natal	\$ 15 000,00		
		01-06-03-01		Subsídio de férias	\$ 50 000,00		
				Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00		
01	08			<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública</i>			
		01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 55 000,00	\$ 320 000,00	
		01-01-02-01		Remunerações	\$ 125 000,00		
		01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00		
		01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 20 000,00		
		01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 100 000,00		
		01-06-03-02		Ajudas de custo diárias			
06	00			<i>Serviços de Saúde</i>			
		02-03-03-00	-04	Medicamentos, apósitos, vacinas, etc.	\$ 969 900,00		
		02-03-03-00	-07	Cuidados prestados fora do Território	\$ 500 000,00		
		02-03-03-00	-10	Comparticipação a entidades privadas do Território — Protocolo	\$1 500 000,00	\$2 969 900,00	
		02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos			
07	00			<i>Serviços de Estatística e Censos</i>			
		01-02-05-00		Senhas de presença	\$ 60 000,00		
		02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
		02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos			
		05-02-01-00		Seguros — pessoal (nova rubrica)	\$ 5 000,00		
		07-09-00-00		Material de transporte	\$ 150 000,00		
		07-10-00-00		Maquinaria e equipamento		\$ 215 000,00	
				<i>A transportar .....</i>	\$4 604 400,00	\$4 604 400,00	

Organização		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código	Alín.			
19	00				\$4 604 400,00	\$4 604 400,00	«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 9 de Agosto de 1990».
				<i>Transporte .....</i>			
				<i>Serviços de Economia</i>			
				Remunerações	\$1 300 000,00		
				Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00		
				Salários	\$ 500 000,00		
				Duplicação de vencimentos	\$ 80 000,00		
				Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00		
				Abono para falhas	\$ 13 000,00		
				Subsídio de residência	\$ 420 000,00		
				Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 10 000,00		
				Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00		
				Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
				Energia eléctrica	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
				Outros encargos das instalações			
				Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
				Publicidade e propaganda		\$2 503 000,00	
				<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>			
				Prémio de antiguidade		\$ 30 000,00	
				Prémio de antiguidade		\$ 40 000,00	
				Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00		
				Senhas de presença	\$ 100 000,00	\$ 20 000,00	
				Subsídio de família		\$ 20 000,00	
				Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		\$ 50 000,00	
				Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 50 000,00	
					\$7 667 400,00	\$7 667 400,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
12	00	7-01-0	04-01-01-00	<i>Despesas comuns</i> Instituto Cultural de Macau	\$ 40 425 000,00		«Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Agosto de 1990».
40	00		07-02-00-00	<i>Investimentos do Plano</i> Habitações		\$ 40 425 000,00	
					\$ 40 425 000,00	\$ 40 425 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*.



**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Junho de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Albuquerque Gomes, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — autorizada a alteração para a categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos desde 30 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Junho de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon, licenciado em Direito, técnico superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — autorizado o averbamento da alteração da respectiva cláusula do seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 8 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 27 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

Jorge Manuel Botelho, Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo e Maria do Rosário da Fonseca Tavares, primeiros-oficiais, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, respectivamente, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 6.º e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção dos Serviços, indo ocupar os lugares vagos criados pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Filomena Chaves Ramos Vieira da Silva Cabrita — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Abril de 1990, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro João Manuel Costa Antunes — renovada a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Turismo de Macau, por mais dois anos, com efeitos a partir de 26 de Julho de 1990, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 2 de Julho do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

**Extractos de alvarás**

Por despacho de 16 de Julho de 1990, foi Wong Sio Ngan autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Restauração, n.ºs 4 e 6, com entrada pela Rua de Manuel de Arriaga, n.º 16-A, loja «G», r/c, denominado «Wai Lim Fat Peng Ok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 26 de Julho de 1990, foi Tam U Kam autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas e de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Guimaraes, n.ºs 147, 149 e 151, «C», denominado «Café, Sopa de Fitas e Canjas Man Pan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

quadro, do Leal Senado — alterada a categoria actual para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1990.

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 23 de Fevereiro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

**Helena Maria Fernandes Rebelo dos Santos**, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do Leal Senado — renovado o contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a mesma categoria e escalão.

#### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1990, do presidente do Leal Senado, em exercício, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho do mesmo ano:

**Cecília Lopes Monteiro da Costa**, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — transita, definitivamente, para o lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Agosto de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

### OFICINAS NAVAIS DE MACAU

#### Conselho Administrativo

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Agosto de 1990:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

#### Despesas correntes

01-00-00-00	— Pessoal	
01-02-00-00	— Remunerações acessórias	
01-02-04-00	— Abono para fêlhas	\$ 3 600,00
01-02-05-00	— Senhas de presença	\$ 38 400,00
01-02-06-00	— Subsídio de residência	\$ 318 000,00
02-00-00-00	— Bens e serviços	
02-01-00-00	— Bens duradouros	
02-01-04-00	— Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
<i>A transportar</i>		\$ 370 000,00

*Transporte* ..... \$ 370 000,00

04-00-00-00	— Transferências correntes	
04-01-00-00	— Sector público	
04-01-02-00	— Fundos autónomos	
04-01-02-01	— Fundo de Pensões	
04-01-02-01-01	— Compensação para a apresentação	\$ 55 000,00
04-01-02-01-02	— Compensação para a sobrevivência	\$ 3 000,00
04-01-02-01-03	— Outras compensações — reserva matemática	\$ 42 000,00
<i>Total</i>		\$ 470 000,00

Utilizando-se como contrapartida as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### Despesas correntes

01-00-00-00	— Pessoal	
01-01-00-00	— Remunerações certas e permanentes	
01-01-02-00	— Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	— Remunerações	\$ 470 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

### FUNDO DE PENSÕES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Junho de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Julho do mesmo ano:

- Rita Sermelinda da Silva Rodrigues, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Março de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1990, autorizada por despacho de 8 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
01.01.01.02	Prémio de antiguidade		\$ 20 000,00
01.01.02.01	Remunerações	\$ 220 000,00	
01.01.02.02	Prémio de antiguidade	\$ 1 000,00	
01.01.04.01	Salários		\$ 4 000,00
01.01.04.02	Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00
01.01.05.01	Salários		\$ 20 000,00
01.01.01.10	Subsídio de férias		\$ 250 000,00
01.02.04.00	Subsídio de residência	\$ 130 000,00	
01.05.01.00	Subsídio de família	\$ 5 000,00	
01.05.02.00	Previdência social		\$ 102 000,00
01.06.03.02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00	
02.01.05.00	Matérias fabril, oficial e de laboratório		\$ 220 000,00
02.03.05.01	Licença especial		\$ 5 000,00
02.03.05.02	Transportes por outros motivos		\$ 100 000,00
02.03.06.00	Representação	\$ 80 000,00	
02.03.09.00	Encargos não especificados	\$ 700 000,00	
04.01.02.01	Fundo de pensões		\$ 500 000,00
04.02.00.00	Instituições particulares		\$ 175 000,00
04.02.01.00	Particulares	\$ 10 000,00	
05.02.02.00	Seguros material		\$ 5 000,00
05.02.03.00	Seguros imóveis		\$ 105 000,00
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento	\$ 320 000,00	
	<i>Total .....</i>	\$1 516 000,00	\$1 516 000,00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

**SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DE MACAU**

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Junho de 1990, a nomeação de Fátima Rita Bañares Cordeiro como chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho do mesmo ano, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto de 1990.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Ana Maria Basto Perez*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Aviso**

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, referente ao Regulamento da Comissão da Formação Contínua, informa-se que estão abertas as candidaturas para a participação e/ou organização de acções de formação no âmbito ou com apoio dos Serviços de Saúde, até ao dia 30 de Setembro do presente ano.

Por despacho de 1 de Agosto de 1990, foi Ho Chi Seng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas e de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no cruzamento da Estrada Coronel Mesquita com a Vila da Taipa e a Estrada Nova, edifício «Chuen Yuet Garden», r/c, loja-D, Taipa, denominado «Café e Sopa de Fitas Tseng Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso desta Polícia, o extracto de despacho, respeitante à promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro de pessoal mecânico, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/90, de 13 de Agosto, se rectifica:

Onde se lê:

«Guarda n.º 244 951, Lam Fat Keong»

deve ler-se:

«Guarda n.º 244 851, Lam Fat Keong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extracto de despacho

Por despachos de 3 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano:

Chan Wai Meng e Lei Su Weng — renovados os contratos além do quadro, por um período de três anos, para exercerem as funções de agentes-motoristas, 1.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, com efeitos a partir de 1 e 8 de Agosto de 1990, respectivamente.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Director, substituto, *Albano Cabral*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano:

Olga Maria de Sousa Pinto Serrão Pinto de Magalhães — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1990, para exercer as funções de adjunto-técnico especialista, do 1.º escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano: Tsui Po Fung, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 15 de Agosto de 1990.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Julho de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau:

Licenciado Sam Chan Fai, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Julho de 1990, chefe do Sector das Bibliotecas Chinesas da Biblioteca Central, ao abrigo do n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Extractos de deliberações

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 9 de Fevereiro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto do mesmo ano: Helena Maria Fernandes Rebelo dos Santos, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do

As propostas devem ser enviadas à Comissão de Formação Contínua na Direcção dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Agosto de 1990. — *Vitalino Rosado de Carvalho*, presidente da C. F. C., subdirector.

### 衛生司通告

按照三月廿三日第一七 / 八七 / M法令第四條，關於專業培訓委員會之規則，現通知公開申請參與及 / 或組織在衛生司範圍或對其有幫助之培訓工作，直至本年九月卅日止。

計劃書應交到衛生司專業培訓委員會。

衛生司副司長

專業培訓委員會主席

*Vitalino Rosado de Carvalho*

(Custo desta publicação \$ 495,50)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de 1 (um) lugar vago de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1990:

#### Candidato admitido:

Isabel do Rosário Martins Dias.

#### Candidato excluído: a)

Má Chi Kai.

a) Por não ser funcionário da Direcção dos Serviços de Finanças.

O candidato excluído poderá interpor recurso dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, findo o qual, prosseguirá o presente concurso os ulteriores trâmites.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática. — Os Vogais Efektivos, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, assistente de informática principal — *Eduardo de Jesus Pereira*, assistente de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Lista

1. Dos candidatos ao concurso de prestação de provas para admissão de quarenta e um estagiários para as secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1990:

#### Candidatos admitidos:

1. Abel Rodrigues Leão; a) e c)
2. Afonso Rodrigues Leão; a), c) e d)
3. Albertino Manuel da Costa; a), c) e d)
4. Alexandra Maria Viana Ferreira; a) e b)
5. Amadeu Guilherme Morais Borges;
6. Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa; a)
7. Américo Martins de Jesus;
8. Ana Maria da Silva; a) e c)
9. André Gonçalves de Sousa Pinho; a) e d)
10. António Xequê Fong Amada;
11. Armando José de Jesus Bernardes; a)
12. Armindo Conceição Gonçalves;
13. Arménio Rodrigues;
14. Bernardino José de Almeida;
15. Carlos Manuel de Figueiredo Matias;
16. Celeste da Rosa; a), c) e d)
17. Chan Chak Kun; a), c) e d)
18. Chan Pou In; a) e e)
19. Chao Wo Kan;
20. Cheang Sok Há; a)
21. Cheong Kit Wa; a) e d)
22. Cheong Soi U; a)
23. Cheng Tou Meng; a) e d)
24. Chu Man I; a)
25. Cláudia Maria do Rosário Gomes; a) e d)
26. David Ritchie;
27. Elsa Maria Teixeira Marçal; a)
28. Fátima de Sousa Lei; a) e d)
29. Fausto Aníbal Vong; d)
30. Fernando Augusto de Jesus Nascimento;
31. Fernando Fátima Lao;
32. Fernando Noel da Silva;
33. Fong Mei Quan, aliás Ana Maria Fong;
34. Guilherme Vitorino Paulo; a)
35. Ho Cheng Mui; a), c) e d)
36. Ho Man I;
37. Isabel Fernandes Lei Meira; a) e d)
38. Ivo António da Rosa;
39. Kot Man Kam; a) e c)
40. Joana Xavier de Sousa; a)
41. João Paulo de Azevedo;
42. José Manuel Chói; a) e d)
43. José Noronha;
44. Julieta Xavier de Sousa; a) e d)
45. Lai Iam Cheong; a)
46. Lai Sheung Mei; a)
47. Lao Keng Kun; a)
48. Lam Man Chio; a) e d)

49. Lam Mei Lei; a) e d)
50. Lam Soi Piu;
51. Lei Kam Vai;
52. Lei Kin San;
53. Leonel Rodrigues Boyol;
54. Leong Kit I; a)
55. Leong Koi Min;
56. Lou Im Heng; a) e d)
57. Lou Vai Kam; a) e d)
58. Luís Filipe Placé de Amorim;
59. Lung Vai Pan, aliás António Lung;
60. Mac Peng Iu, aliás Luís Mac; a), c) e d)
61. Maria Antónia Carlos; d)
62. Maria Fátima José; c)
63. Maria Luísa Machado Nunes da Silva de Araújo;
64. Marília Aleluia Afonso Rodrigues;
65. Mário Alberto Carion Gaspar;
66. Micaela Rodrigues Leão; a) e c)
67. Miguel Nuno Marreiros Neto Rodrigues Correia de Brito;
68. Pedro Baptista Gomes;
69. Pedro Lam; a) e d)
70. Pun Sio Keng; a)
71. Reinaldo Geraldo de Jesus; a) e d)
72. Sit Chong Meng; a)
73. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou; a)
74. Suen Kam Fai;
75. Xequê Hassan Mamblecar;
76. Wong Pan Hong. a)

*Candidatos excluídos:*

1. Lúcia de Fátima Magalhães Alves; f)
2. Maria Isabel de Fonseca Tavares; g)
3. Teresinha Fátima de Jesus; g)
4. Vai Chi Chung. g)

*Documentos a apresentar até 29 de Agosto de 1990, sob pena de exclusão:*

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias do sistema português ou documento de reconhecimento de habilitações académicas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular;
- e) Documento comprovativo da nacionalidade.

*Motivo da exclusão:*

- f) Por não possuir as habilitações mínimas exigidas;
  - g) Por não ter completado 18 anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas.
2. A prova de dactilografia, à qual apenas serão admitidos os candidatos que tenham sido admitidos ou tenham apresen-

tado devidamente e em tempo os documentos em falta, realizar-se-á no dia 4 de Setembro, a partir das 9,00 horas, no edifício CEM, 8.º andar, sala 19.

3. As provas de cultura geral realizar-se-ão no dia 10 de Setembro, pelas 10,00 horas, no edifício CEM, 8.º andar, salas 20, 21, 28 e 31.

4. A prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense), à qual apenas serão admitidos os candidatos aprovados nas provas de cultura geral e de dactilografia — do que serão pessoalmente avisados — realizar-se-á na semana de 17 a 22 de Setembro, nas horas e locais a indicar oportunamente.

5. Os candidatos devem munir-se de documentos de identificação no acto de apresentação às provas acima indicadas.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Agosto de 1990. — O Subdirector de Serviços, *António Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de três lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidatos aprovados:*

1.º Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho .....	8,6 valores
2.º Augusto dos Santos .....	7,7 »
3.º Paulina Luísa da Rocha .....	7,4 »
4.º António Lam .....	7,0 »
5.º Maria Goretti de Freitas Pistacchini ...	5,4 »
6.º António João de Deus de Assis .....	5,0 »

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 9 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles — Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidatos aprovados:*

1.º Chau Lap Kei .....	8,2 valores
2.º José Amado Viseu .....	7,8 »
3.º Artur Carlos de Oliveira Ferreira .....	7,8 »

Os candidatos que obtiveram igual valoração foram orde-

nados ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 9 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau aos 9 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Daniel Alberto dos Remédios César* — *Florinda de Rosa Silva Chan*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1.º Florinda de Rosa Silva Chan .....      | 8,7 valores |
| 2.º Francisco Xavier José de Mesquita .... | 8,1 »       |
| 3.º Helena Bernardete de Sousa Silvério .. | 7,7 »       |

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 9 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidatos aprovados:*

- |   |             |
|---|-------------|
| 1.º José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva ..... | 8,6 valores |
| 2.º José Eugénio Nascimento de Sousa ....                               | 7,6 »       |
| 3.º Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva .....                        | 7,4 »       |

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 9 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidato aprovado:*

Wanda Maria Conceição da Rosa ..... 9,0 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 14 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Pedro Manuel dos Santos Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidato aprovado:*

Hermann Castilho ..... 8,0 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 14 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Pedro Manuel dos Santos Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidato aprovado:*

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes 8,5 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 14 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Pedro Manuel dos Santos Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidatos aprovados:*

- |   |             |
|---|-------------|
| 1.º Augusto dos Santos .....  | 8,2 valores |
| 2.º António Lam .....   | 8,1 »       |
| 3.º Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho ..... | 8,0 »       |

- 4.º Paulina Luísa da Rocha ..... 7,6 valores  
(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 14 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Oriana da Conceição Mendes Drummond* — *Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira ..... 7,8 valores  
2.º Ana Maria da Conceição Xavier ..... 7,7 »  
3.º José César Guerreiro ..... 7,7 »  
4.º Maria Augusta Fernandes Meira e Moraes ..... 7,3 »  
5.º Américo Conceição de Carvalhosa ..... 6,5 »

Os candidatos que obtiveram igual valoração foram ordenados ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 14 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Oriana da Conceição Mendes Drummond* — *Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Manuel José Laq ..... 8,0 valores  
2.º Iolanda Gomes Ângelo ..... 7,9 »  
3.º António Chao de Almeida ..... 7,9 »  
4.º Angelina Mendes Coelho Correia ..... 7,8 »  
5.º Teresa Leong ..... 7,7 »  
6.º Fernanda José Manhão Isidro ..... 7,2 »

Os candidatos que obtiveram igual valoração foram ordenados ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços de Economia, de 14 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos*. — Os Vogais, *Oriana da Conceição Mendes Drummond* — *Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/90, de 14 de Maio:

*Classificação final:*

- 1.º Nuno António Nunes ..... 7,75 valores  
2.º Vong Peng Chun ..... 7,25 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 7 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Agosto de 1990. — O Júri. — Presidente, *Lourenço António do Rosário*, chefe do DEPCTC. — Vogal Suplente, *Joaquim Chagas Nunes Madeira*, técnico especialista, 3.º escalão — Vogal Suplente, *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*, técnico principal, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de 5 (cinco) lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

*Candidato admitido:*

José Fernando da Silva Ferreira.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*. — Vogal Efectivo, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — Vogal Suplente, *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1990:

- Célio de Sousa Ah-Heng ..... 8,00 valores  
Mário da Conceição ..... 7,50 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 10 de Agosto de 1990).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Agosto de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Paulo da Cunha Romana Ribeiro*, técnico superior assessor. — O Vogal Efectivo, *Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva*, técnico especialista — O Vogal Efectivo, *Luís Filipe R. de Senna Fernandes*, técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 361,60)



## Avisos

Faz-se público que, ao abrigo do contrato de concessão assinado entre o Território e a STCM — Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L., em 15 de Outubro de 1988 e por decisão de 19 de Julho, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foram introduzidas as seguintes alterações à rede base concessionada àquela sociedade:

1. Concessão de duas novas carreiras a explorar em autocarros de pequena capacidade (minibus) equipados com sistema de ar condicionado nas seguintes condições de itinerário, intensidades mínimas de serviço e tarifa:

*Carreira n.º 23 — Portas do Cerco / Hotel Lisboa*

*Itinerário:* Portas do Cerco (T), Istmo Ferreira do Amaral, Estrada da Areia Preta, Avenida de Venceslau de Moraes, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida do Coronel Mesquita, Avenida de Sidónio Pais, Túnel da Guia, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Praceta de 1 de Outubro, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida de Amizade, Rua de Cantão, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Rua de Malaca, Túnel da Guia, Avenida de Horta e Costa, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Estrada do Arco, Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, Portas do Cerco.

Intensidade mínima de serviço: número de viaturas — 5; período de exploração — 7H00 / 23H30, frequência — 9 minutos; tarifa — MOP 1,50.

*Carreira n.º 25 — Portas do Cerco / Coloane (Hác-Sá)*

*Itinerário:* Portas do Cerco (T), Istmo Ferreira do Amaral, Estrada do Arco, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Coronel Mesquita, Avenida de Sidónio Pais, Rua de Ferreira do Amaral, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique, Rotunda de Ferreira do Amaral, Ponte Nobre de Carvalho, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Istmo Taipa-Coloane, Estrada de Seac Pai Van, Coloane — Vila, \* Estrada de Cheoc Van, \* Praia de Hác-Sá;

\* Praia de Hác-Sá (T), \* Estrada de Cheoc Van, Coloane — Vila (T), Estrada de Seac Pai Van, Istmo Taipa-Coloane, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Ponte Nobre de Carvalho, Rotunda de Ferreira do Amaral, Rua da Praia Grande (Clube Militar), Rua do Campo, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Avenida de Horta e Costa, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, Portas do Cerco.

Intensidade mínima de serviço: número de viaturas — 4 / 6 \*; período de exploração — 7H00 / 23H00, frequência — 25 minutos; tarifa — Macau-Coloane MOP 2,30, Macau-Hác-Sá MOP 3,00.

\* A vigorar durante o período de 1 de Maio a 31 de Outubro.

*Nota:* A entrada em funcionamento destas duas carreiras está condicionada à aquisição de 8 a 10 minibus equipados com

sistema de ar condicionado. A primeira está ainda condicionada à abertura ao trânsito do Túnel da Guia.

2. Concessão duma carreira especial para o serviço de transporte público colectivo entre Macau e o Jockey Clube nos dias das corridas de cavalos. Esta carreira será explorada, simultaneamente pelas duas concessionárias, com viaturas de média capacidade equipadas com sistema de ar condicionado nas seguintes condições de itinerário, intensidade mínima de serviço e tarifa:

*Carreira n.º 38 — Macau / Jockey Clube*

*Itinerário:* Avenida do Infante D. Henrique (T), Rotunda de Ferreira do Amaral, Ponte Nobre de Carvalho, Estrada Noroeste da Taipa, Estrada do Governador Albano de Oliveira;

Estrada do Governador Albano de Oliveira (T), Estrada Noroeste da Taipa, Ponte Nobre de Carvalho, Rotunda de Ferreira do Amaral, Rua da Praia Grande, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique.

Intensidade mínima de serviço: número de viaturas — 3 (por concessionária); período de exploração — entre 1H30 antes e após o período de funcionamento das corridas de cavalos; frequência — 10 minutos; tarifa: MOP 3,00.

3. *Cancelamento da carreira n.º 13: Portas do Cerco / Coloane.*

*Nota:* Esta carreira mantém-se em funcionamento até à entrada em funcionamento da carreira n.º 25.

4. Alteração de itinerário das carreiras n.ºs 10, 11, 12 e 17 conforme segue:

*Carreira n.º 10 — Barra / Portas do Cerco*

*Itinerário:* Largo do Pagode da Barra (T), Rua do Almirante Sérgio, Rua das Lorchas, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Amizade, Rua de Cantão, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Rua de Malaca, Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Avenida de Amizade, Rua dos Pescadores, Avenida de Venceslau de Moraes, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Rua Seis do Bairro da Areia Preta, Estrada Marginal do Hipódromo, Portas do Cerco;

Portas do Cerco (T), Istmo de Ferreira do Amaral, Estrada da Areia Preta, Avenida de Venceslau de Moraes, Rua dos Pescadores, Avenida de Amizade, Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Rua de Malaca, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Alameda de Heong San, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Rua da Praia Grande, Avenida de D. João IV, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua das Lorchas, Rua do Almirante Sérgio, Largo do Pagode da Barra.

*Carreira n.º 11 — Macau / Taipa*

*Itinerário:* Largo do Pagode da Barra (T), Rua do Almirante Sérgio, Rua das Lorchas, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida do Infante D. Henrique, Rotunda de Ferreira do Amaral, Ponte Nobre de Carvalho, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Rua de Fernão Mendes Pinto, Rua Direita Carlos Eugénio, Rua Correia da Silva, Largo Tamagnini Barbosa;

Largo Tamagnini Barbosa (T), Rua do Regedor, Estrada do Governador Albano de Oliveira, Estrada do Lou Lim Yeok, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Ponte Nobre de Carvalho, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida Dr. Mário Soares, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua das Lorchas, Rua do Almirante Sérgio, Largo do Pagode da Barra.

*Carreira n.º 12 — Iao Hon / Jet-Foil*

*Itinerário:* Iao Hon (T), Estrada Marginal do Hipódromo, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Avenida de Venceslau de Morais, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida do Coronel Mesquita, Avenida de Sidónio Pais, Rua de Ferreira do Amaral, Rua do Campo, Rua da Praia Grande, Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, Avenida de Amizade, Rua de Cantão, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Rua de Malaca, Ponte-Cais Macau-Hong Kong;

Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Rua de Malaca, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Praceta 1 de Outubro, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Rua da Praia Grande, Rua do Campo,

Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Avenida de Horta e Costa, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Estrada Marginal do Hipódromo, Iao Hon.

*Carreira n.º 17 — Jardim de Camões / Palácio*

*Itinerário:* Jardim de Luís de Camões (T), Rua de Coelho do Amaral, Estrada de Coelho do Amaral, Avenida do Coronel Mesquita, Avenida de Sidónio Pais, Rua da Fonte da Inveja, Estrada da Vitória, Rua Nova à Guia, Estrada de S. Francisco, Avenida de Lisboa, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida do Infante D. Henrique, Rua da Praia Grande, Palácio do Governador, Rua da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Avenida de Horta e Costa, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada de Adolfo Loureiro, Rua do Almirante Costa Cabral, Rua de Tomás Vieira, Jardim de Luís de Camões.

. (T) — Terminal.

5. A caracterização das carreiras no que respeita a terminais, intensidades mínimas de serviço e regimes de exploração constam do mapa seguinte:

## REDE BASE CONCESSIONADA À STCM

### Caracterização das carreiras

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO		REGIME DE EXPLORAÇÃO			
		Período	Intervalo (minutos)	Nº de Veículos	Tipo de Veículos	Tipo de Carreira	Tarifa simples
10. Barra / Portas Cerco	Barra	7.00 às 23.30	9	8	A	N	1.50
11. Macau / Taipa	Barra e Taipa	7.00 às 23.30	15	2	B	N	1.60
12. Jet Foil / Iao Hon	Iao Hon	7.00 às 23.00	5	10	MA	N	1.50
14. Taipa / Hac Sá	Vila da Taipa	8.00 às 17.30	20	2	MB	N	(a)
15. Vila Coloane / Ka Ho	V. Coloane e Ka Ho	7.10 às 18.00	120	1	MB	N	0.90
17. Palácio/ Jardim Camões	Jardim Camões	7.00 às 20.00	7	8	MB	N	1.20
18. Barra / Montanha Russa	Barra	7.00 às 23.30	7	9	MA	N	1.50
19. Iao Hon / A. Ribeiro	Iao Hon	7.00 às 23.00	6	8	MA	N	1.50
21. Macau / Coloane	Barra e V. Coloane	7.00 às 23.30	40	1	A ou MA	N	2.30
21A. Macau / Hac Sá	Barra e Hac Sá	7.00 às 20.40 7.00 às 24.00*	40(d) 20*	1 2*	A ou MA	N	(b)
22. Iao Hon / Taipa	Iao Hon	7.05 às 22.30	8	8	MA	N	1.50
23. P. Cerco / H. Lisboa	Portas do Cerco	7.00 às 23.30	9	5	MA	N	1.50
25. P.Cerco/Coloane(H.Sá*)	Portas do Cerco	7.00 às 23.00	25	4 (6*)	MA	N	(b)
38. Macau / Jockey Clube	Escola Comercial	(c)	10(d)	3	A	E	3.00

\* No período de 1 de Maio a 31 de Outubro.

(a) Taipa-Coloane: 0.90; Taipa-Hac Sá: 1.60; Coloane-Hac Sá: 0.90.

(b) Macau-Coloane: 2.30; Macau-Hac Sá: 3.00.

(c) Entre 1H30 antes e 1H30 após o período de funcionamento das corridas.

(d) Os valores têm em conta o total da frota afectada por ambas as concessionárias à carreira.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 210,80)

Faz-se público que, ao abrigo do contrato de concessão assinado entre o Território e a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., em 15 de Outubro de 1988 e por decisão de 19 de Julho, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foram introduzidas as seguintes alterações à rede base concessionada àquela sociedade:

1. Concessão de duas novas carreiras a explorar em autocarros de pequena capacidade (minibus) equipados com sistema de ar condicionado nas seguintes condições de itinerário, intensidades mínimas de serviço e tarifa:

*Carreira n.º 32 — Fai Chi Kei / Hotel Lisboa*

*Itinerário:* Avenida da Concórdia (T), Rua do General Castelo Branco, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida de Horta e Costa, Avenida de Sidónio Pais, Túnel da Guia, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Rua de Malaca, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Praceta de 1 de Outubro, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida de Amizade, Rua de Cantão, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Rua de Malaca, Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Túnel da Guia, Avenida de Horta e Costa, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do General Castelo Branco, Rua do Comandante João Belo, Avenida da Concórdia.

Intensidade mínima de serviço: número de viaturas — 4; período de exploração — 7H00 / 22H00; frequência — 10 minutos; tarifa — MOP 1,50.

*Nota:* A entrada em funcionamento desta carreira está condicionada à abertura ao trânsito do Túnel da Guia.

*Carreira n.º 33 — Fai Chi Kei / Taipa*

*Itinerário:* Avenida da Concórdia (T), Rua do General Castelo Branco, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do Almirante Lacerda, Rua da Ribeira do Patane, Rua do Visconde de Paço de Arcos, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida do Infante D. Henrique, Ponte Nobre de Carvalho, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Rua de Fernão Mendes Pinto, Rua Direita Carlos Eugénio, Rua Correia da Silva, Largo de Tamagnini Barbosa, Rua do Regedor, Estrada Nova, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Ponte Nobre de Carvalho, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Visconde Paço de Arcos, Avenida da Ribeira do Patane, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do General Castelo Branco, Rua do Comandante João Belo, Avenida da Concórdia.

Intensidade mínima de serviço: número de viaturas — 4; período de exploração — 7H00 / 20H00; frequência — 15 minutos; tarifa — MOP 2,00.

2. Concessão duma carreira especial para o serviço de transporte público colectivo entre Macau e o Jockey Clube nos dias das corridas de cavalos. Esta carreira será explorada, simultaneamente pelas duas concessionárias, com viaturas de média capacidade equipadas com sistema de ar condicionado, nas seguintes condições de itinerário, intensidade mínima de serviço e tarifa:

*Carreira n.º 38 — Macau / Jockey Clube*

*Itinerário:* Avenida do Infante D. Henrique (T), Rotunda de Ferreira do Amaral, Ponte Nobre de Carvalho, Estrada Noroeste da Taipa, Estrada do Governador Albano de Oliveira;

Estrada do Governador Albano de Oliveira (T), Estrada Noroeste da Taipa, Ponte Nobre de Carvalho, Rotunda de Ferreira do Amaral, Rua da Praia Grande, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique.

Intensidade mínima de serviço: número de viaturas — 3 (por concessionária); período de exploração — entre 1H30 antes e após o período de funcionamento das corridas de cavalos; frequência — 10 minutos; tarifa: MOP 3,00.

3. *Cancelamento da carreira n.º 4A: Portas do Cerco / Meia Laranja.*

4. *Alteração de itinerário das carreiras n.ºs 1, 1A, 2, 3A, 4, 7, 8, 9, 11, 16, 28A, 28B e 28C conforme segue:*

*Carreira n.º 1 — Barra / Fai Chi Kei*

*Itinerário:* Avenida da Concórdia (T), Rua do General Castelo Branco, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do Almirante Lacerda, Rua da Ribeira do Patane, Rua do Visconde de Paço de Arcos, Rua das Lorchas, Rua do Almirante Sérgio, Largo do Pagode da Barra;

Largo do Pagode da Barra, Rua do Almirante Sérgio, Rua das Lorchas, Rua do Visconde de Paço de Arcos, Rua da Ribeira do Patane, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do General Castelo Branco, Rua do Comandante João Belo, Avenida da Concórdia.

*Carreira n.º 1A — Barra / Jet-Foil*

*Itinerário:* Largo do Pagode da Barra (T), Rua do Almirante Sérgio, Rua das Lorchas, Rua do Visconde de Paço de Arcos, Rua da Ribeira do Patane, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Estrada do Arco, Avenida de Venceslau de Moraes, Rua dos Pescadores, Avenida de Amizade, Ponte-Cais Macau-Hong Kong;

Ponte-Cais Macau-Hong Kong (T), Avenida de Amizade, Rua dos Pescadores, Avenida de Venceslau de Moraes, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Estrada do Arco, Avenida do Almirante Lacerda, Rua da Ribeira do Patane, Rua do Visconde Paço de Arcos, Rua das Lorchas, Rua do Almirante Sérgio, Largo do Pagode da Barra.

*Carreira n.º 2 — Iao Hon / Barra*

*Itinerário:* Iao Hon (T), Estrada Marginal do Hipódromo, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Rua de Francisco Xavier Pereira, Rampa dos Cavaleiros, Estrada de Ferreira do Amaral, Avenida de Sidónio Pais, Rua de Ferreira do Amaral, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua das Lorchas, Rua do Almirante Sérgio, Largo do Pagode da Barra;

Largo do Pagode da Barra, Rua do Almirante Sérgio, Rua das Lorchas, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Avenida do Coronel Mesquita, Ramal dos Mouros, Estrada de D. Maria II, Estrada da Bela Vista, Rampa dos Cavaleiros, Estrada da Areia Preta, Estrada Marginal do Hipódromo, Iao Hon.

*Carreira n.º 3A — Ponte e Horta / Jet-Foil*

*Itinerário:* Praça de Ponte e Horta (T), Rua das Lorchas, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Amizade, Ponte-Cais Macau-Hong Kong;

Ponte-Cais Macau-Hong Kong (T), Rua de Malaca, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Alameda de Heong San, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua das Lorchas, Praça de Ponte e Horta.

*Carreira n.º 4 — Fai Chi Kei / Almeida Ribeiro*

*Itinerário:* Avenida da Concórdia (T), Rua do General Castelo Branco, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida de Horta e Costa, Avenida de Sidónio Pais, Rua de Ferreira do Amaral, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Visconde Paço de Arcos, Rua da Ribeira do Patane, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do General Castelo Branco, Rua do Comandante João Belo, Avenida da Concórdia.

*Carreira n.º 7 — Barra / Iao Hon*

*Itinerário:* Iao Hon (T), Estrada Marginal do Hipódromo, Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida de Horta e Costa, Rua de Manuel de Arriaga, Rua de Sacadura Cabral, Rua de Ferreira do Amaral, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua das Lorchas, Rua do Almirante Sérgio, Largo do Pagode da Barra;

Largo do Pagode da Barra, Rua do Almirante Sérgio, Rua das Lorchas, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Rua de Afonso de Albuquerque, Estrada de Coelho do Amaral, Avenida do Ouvidor Arriaga, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Estrada do Arco, Iao Hon.

*Carreira n.º 8 — Meia Laranja / Ilha Verde*

*Itinerário:* Meia Laranja, Rua de Santiago da Barra, Largo do Pagode da Barra, Rua do Almirante Sérgio, Rua das Lorchas, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Rua de Afonso de Albuquerque, Rua do General Galhardo, Estrada do Repouso, Rua da Barca, Rua de Francisco Xavier Pereira, Estrada da Areia Preta, Estrada do Arco, Avenida do Conselheiro Borja, Ilha Verde;

Ilha Verde (T), Avenida do Conselheiro Borja, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida de Horta e Costa, Rua de Manuel de Arriaga, Rua de Sacadura Cabral, Avenida de Sidónio Pais, Rua de Ferreira do Amaral, Rua do Campo, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua das Lorchas, Rua do Almirante Sérgio, Largo do Pagode da Barra, Rua de Santiago da Barra, Meia Laranja.

*Carreira n.º 9 — Barra / Portas do Cerco*

*Itinerário:* Portas do Cerco (T), Istmo de Ferreira do Amaral, Estrada do Arco, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do Ouvidor Arriaga, Avenida de Sidónio Pais, Rua de Ferreira do Amaral, Rua do Campo, Rua de Pedro Nolasco da Silva, Rua de S. Domingos, Largo do Senado, Avenida do Infante D.

Henrique, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida do Infante D. Henrique, Rua da Praia Grande, Rua da Praia do Bom Parto, Avenida da República, Rua de Santiago da Barra, Largo do Pagode da Barra;

Largo do Pagode da Barra, Rua do Almirante Sérgio, Rua das Lorchas, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Avenida de Horta e Costa, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida de Tamagnini Barbosa, Portas do Cerco.

*Carreira n.º 11 — Macau / Taipa*

*Itinerário:* Praça de Ponte e Horta (T), Rua das Lorchas, Avenida de Almeida Ribeiro, Avenida do Infante D. Henrique, Rotunda de Ferreira do Amaral, Ponte Nobre de Carvalho, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Rua de Fernão Mendes Pinto, Rua Direita de Carlos Eugénio, Rua de Correia da Silva, Largo de Tamagnini Barbosa;

Largo de Tamagnini Barbosa (T), Rua do Regedor, Estrada do Governador Albano de Oliveira, Estrada de Lou Lim Yeok, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Ponte Nobre de Carvalho, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida Dr. Mário Soares, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique, Avenida de Almeida Ribeiro, Rua das Lorchas, Praça de Ponte e Horta.

*Carreira n.º 16 — Canal das Hortas / S. Lourenço*

*Itinerário:* Rua Marginal do Canal das Hortas (T), Portas do Cerco, Istmo de Ferreira do Amaral, Estrada do Arco, Avenida do Almirante Lacerda, Rua da Ribeira do Patane, Rua do Visconde de Paço de Arcos, Rua das Lorchas, Rua do Almirante Sérgio, Rua de João Lecaros, Calçada do Januário, Rua de Inácio Baptista, Rua da Imprensa Nacional, Travessa do Paiva, Rua da Praia Grande, Rua do Campo, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Avenida do Ouvidor Arriaga, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do General Castelo Branco, Avenida do Conselheiro Borja, Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, Rua Marginal do Canal das Hortas (T).

*Carreira n.º 28A — Jet-Foil / Taipa*

*Itinerário:* Ponte-Cais Macau-Hong Kong (T), Rua de Malaca, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Alameda de Heong San, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Rua da Praia Grande, Avenida de D. João IV, Avenida do Infante D. Henrique, Ponte Nobre de Carvalho, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Universidade da Ásia Oriental, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Rua de Fernão Mendes Pinto, Rua Direita de Carlos Eugénio, Rua de Correia da Silva, Largo de Tamagnini Barbosa, Rua do Regedor, Estrada do Governador Albano de Oliveira, Estrada Nova, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Universidade da Ásia Oriental, Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Ponte Nobre de Carvalho, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Alameda de Heong San, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Rua de Malaca, Avenida de Amizade, Ponte-Cais Macau-Hong Kong (T).

*Carreira n.º 28B — Ilha Verde / Hotel da Bela Vista*

*Itinerário:* Ilha Verde (T), Avenida do Conselheiro Borja, Estrada do Arco, Estrada da Areia Preta, Avenida de Venceslau de Moraes, Rua dos Pescadores, Avenida de Amizade, Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Rua de Malaca, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Praceta de 1 de Outubro, Avenida do Dr. Rodrigo

Rodrigues, Avenida do Infante D. Henrique, Rua da Praia Grande, Travessa do Padre Narciso, Rua do Padre António, Rua da Penha, Rua da Boa Vista, Hotel da Bela Vista, Rua do Comendador Kou Ho Neng, Estrada de Santa Sancha, Estrada de D. João Paulino, Rua de Santiago da Barra, Avenida da República, Rua da Praia do Bom Parto, Rua da Praia Grande, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Alameda de Heong San, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Rua de Malaca, Ponte-Cais Macau-Hong Kong, Avenida de Amizade, Rua dos Pescadores, Avenida de Venceslau de Moraes, Estrada da Areia Preta, Estrada do Arco, Avenida do Conselheiro Borja, Ilha Verde.

*Carreira n.º 28C — Jet-Foil / Portas do Cerco*

*Itinerário:* Ponte-Cais Macau-Hong Kong (T), Rua de Malaca, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Praceta de 1 de Outubro, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Estrada de S. Francisco, Estrada dos Parsees, Calçada do Paiol, Estrada da Vitória, Calçada do Gaio, Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida,

Avenida de Horta e Costa, Rua de Francisco Xavier Pereira, Avenida do Coronel Mesquita, Rua de Silva Mendes, Rampa dos Cavaleiros, Estrada da Areia Preta, Estrada Marginal do Hipódromo, Portas do Cerco, Istmo de Ferreira do Amaral, Estrada do Arco, Avenida do Almirante Lacerda, Avenida do Ouvidor Arriaga, Avenida de Sidónio Pais, Rua da Fonte da Inveja, Estrada da Vitória, Rua Nova à Guia, Estrada de S. Francisco, Avenida de Lisboa, Rotunda de Ferreira do Amaral, Avenida de Amizade, Rua de Cantão, Rua de Luís Gonzaga Gomes, Rua de Malaca, Ponte-Cais Macau-Hong Kong.

*Nota:* As carreiras n.º 28A, n.º 28B e n.º 28C deixarão de operar com paragem a pedido dos utentes.

. (T) — Terminal.

5. A caracterização das carreiras no que respeita a terminais, intensidades mínimas de serviço e regimes de exploração consta do mapa seguinte:

**REDE BASE CONCESSIONADA À TRANSMAC**  
**Caracterização das carreiras**

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO			REGIME DE EXPLORAÇÃO		
		Período	Intervalo (minutos)	Nº de Veículos	Tipo de Veículos	Tipo de Carreira	Tarifa simples
1. Barra / Fai Chi Kei	Fai Chi Kei	7.00 às 23.00	12	4	A	N	1.50
1A. Barra / Jet Foil	Jet Foil	7.00 às 23.30	8	8	MA	N	1.50
2. Iao Hon / Barra	Iao Hon	7.00 às 23.30	13	5	MA	N	1.50
3. Jet Foil / Portas Cerco	Jet Foil e P. Cerco	7.00 às 23.30	9	6	A	N	1.50
3A. P. e Horta / Jet Foil	Jet Foil e P. Horta	7.00 às 24.00	10	4	A	E	1.50
4. Fai Chi Kei/ A. Ribeiro	Fai Chi Kei	7.00 às 23.00	10	4	MA	N	1.50
5. Barra / Portas do Cerco	Barra e P. Cerco	7.00 às 23.30	6	12	A	N	1.50
6. Hospital / Iao Hon	Iao Hon	7.00 às 20.30	8	8	MA	N	1.50
7. Barra / Iao Hon	Iao Hon	7.00 às 23.30	4	18	MA	N	1.50
8. Meia Laranja/Ilha Verde	Ilha Verde	7.00 às 20.00	11	6	MA	N	1.50
9. Barra / Portas do Cerco	Portas do Cerco	7.00 às 21.00	8	9	MA	N	1.50
11. Macau / Taipa	Ponte Horta e Taipa	7.00 às 23.30	15(c)	2	B	N	1.60
16. C. Hortas/ S. Lourenço	Canal das Hortas	7.00 às 20.00	15	3	MA	N	1.50
21. Macau / Coloane	P. Horta e Coloane	7.00 às 23.30	40(c)	1	A ou MA	N	2.30
21A. Macau / Hac Sá	Ponte e Horta e Hac Sá	7.00 às 20.40 7.00 às 24.00*	40(c) 20*	1 2 *	A ou MA	N	(a)

Continuação

**REDE BASE CONCESSIONADA À TRANSMAC**  
**Caracterização das carreiras**

DESIGNAÇÃO	TERMINAIS	INTENSIDADE MÍNIMA DE SERVIÇO			REGIME DE EXPLORAÇÃO		
		Período	Intervalo (minutos)	Nº de Veículos	Tipo de Veículos	Tipo de Carreira	Tarifa simples
28A. Jet Foil / Taipa	Jet Foil	7.00 às 23.00	11	5	MA	E	2.00
28B. I. Verde/H.Bela Vista	Ilha Verde	7.00 às 20.00	10	5	MA	E	1.50
28C. Jet Foil / P. Cerco	Jet Foil	7.00 às 23.00	8	6	MA	E	1.50
32. Fai Chi Kei/ H. Lisboa	Fai Chi Kei	7.00 às 22.00	10	4	MA	N	1.50
33. Fai Chi Kei / Taipa	Fai Chi Kei	7.00 às 20.00	15	4	MA	N	2.00
38. Macau / Jockey Clube	Escola Comercial	(b)	10(c)	3	A	E	3.00

\* No período de 1 de Maio a 31 de Outubro.

(a) Macau-Coloane: 2.30; Macau-Hac Sá: 3.00.

(b) Entre 1H30 antes e após o período de funcionamento das corridas de cavalos.

(c) Os valores têm em conta o total da frota afectada por ambas as concessionárias à carreira.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 7 050,00)



## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do director do Gabinete de Comunicação Social, de 31 de Julho de 1990, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.6 da Portaria n.º 120/88/M, de 11 de Julho, se acha aberto concurso comum, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Gabinete de Comunicação Social.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação da lista classificativa no *Boletim Oficial*.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais dos Serviços Públicos do Território, que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, ou os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal ou os técnicos auxiliares especialistas, conforme o ponto 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-Lei, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da *Imprensa Oficial de Macau*), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e Expediente do Gabinete de Comunicação Social, sita no 1.º andar, da Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1-C, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Gabinete de Comunicação Social, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

#### 3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal,

contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados, responsabilizando-se pelo funcionamento e disciplina da secção.

#### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados nos lugares de chefe de secção, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 390 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- e) Regime jurídico dos actos administrativos;
- f) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

#### 6. Composição do júri

**PRESIDENTE:** Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, director do Gabinete de Comunicação Social.

**VOGAIS EFECTIVOS:** António Lei Tchi Lông, chefe de Departamento, substituto, do Gabinete de Comunicação Social; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe de Divisão Administrativa, substituto, do Serviço de Administração e Função Pública.

**VOGAIS SUPLENTES:** Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes, chefe de Departamento do Gabinete de Comunicação Social; e

Licenciada Maria Dinah Limpo Lacerda Correia da Silva, chefe de Sector do Gabinete de Comunicação Social.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Lista definitiva**

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática, do grau 1, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

*Candidatos excluídos:*

Ho Mei Chu;  
Ieong Hok Meng;  
Lei Ioc Va;  
Mok Kit Va;  
Ng Kuai Fong;  
Tai Iü Ioc;  
Tai Kin Kâm;  
Vong Iu Hong.

Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1990.

Quartel-General, em Macau, aos 11 de Agosto de 1990. — O Presidente, *João Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria. — O Vogal, *Manuel Pereira*, tenente-coronel de engenharia. — O Vogal, *Rui Trindade Doutel Guerra Ribeiro*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista**

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1990:

*Do quadro geral masculino**Valores*

Guarda-ajudante n.º 134 821, Kuok Pak Tim .....	16,16
Guarda-ajudante n.º 127 851, Chan Cheong Iek .....	15,43
Guarda-ajudante n.º 298 931, Leong Kuai Lin .....	14,93
Guarda-ajudante n.º 106 851, Manuel Martins Gaspar Tomé .....	14,54
Guarda-ajudante n.º 149 831, Lei Hong Pó .....	14,36
Guarda-ajudante n.º 214 831, Ma Io Kun .....	13,75
Guarda-ajudante n.º 143 781, Cheok Hoi Chiang .....	13,42
Guarda-ajudante n.º 118 771, António Há .....	13,37
Guarda-ajudante n.º 136 781, Pun Wai Cheong .....	12,75
Guarda-ajudante n.º 130 851, Pun Sio Lon .....	12,69
Guarda-ajudante n.º 245 831, Leong Hin Kai .....	12,63
Guarda-ajudante n.º 343 831, Che Kuok On .....	12,51
Guarda-ajudante n.º 126 861, Ho Peng Nam .....	12,36

Guarda-ajudante n.º 164 841, Chau Lai Keong .....	12,19
Guarda-ajudante n.º 128 861, Lai Kam Kun .....	12,04
Guarda-ajudante n.º 152 821, Lio Hon Chun .....	12,01
Guarda-ajudante n.º 126 771, Bernardino José do Rosário .....	11,25
Guarda-ajudante n.º 121 821, Hermínio da Conceição Maria Fernandes .....	11,02

*Reprovados:* seis.

*Desistência:* dois.

*Do quadro geral feminino*

Guarda-ajudante n.º 117 740, Ireen Seyer do Espírito Santo .....	17,22
Guarda-ajudante n.º 101 840, Lau Wai Sam .....	15,92
Guarda n.º 143 880, Lie Pek Ieng .....	15,60
Guarda-ajudante n.º 121 810, Cândida Fátima Tavares .....	14,99
Guarda-ajudante n.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho .....	14,54
Guarda n.º 191 860, Ng Mei Ieng .....	14,03
Guarda n.º 106 840, Cheng Lai Fong Garcia .....	13,93
Guarda-ajudante n.º 121 840, Kam Fong .....	13,65
Guarda-ajudante n.º 113 740, Lei Pou Fun .....	13,35
Guarda-ajudante n.º 142 840, Fong Wai Lan .....	13,13
Guarda n.º 144 880, Choi Lai Kun .....	13,12
Guarda-ajudante n.º 126 750, Pun Cheng I .....	13,10
Guarda n.º 136 750, Pun Pou Wa .....	12,82
Guarda-ajudante n.º 114 790, Alice Maria do Rego ..	12,15
Guarda-ajudante n.º 119 810, Maria de Fátima Ung Xavier .....	11,99
Guarda-ajudante n.º 128 840, Lam Ho Ian .....	11,95
Guarda-ajudante n.º 109 740, Fok Son Keng .....	11,08
Guarda n.º 192 860, Ng Lai Seong .....	11,04

*Reprovadas:* nove.

*Desistência:* quatro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Agosto de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

**Aviso**

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 139 891, Lam Chong On, ausente em parte incerta, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso da citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1990, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Foi provado em processo disciplinar que o guarda n.º 139 891, Lam Chong On, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, se constituiu na situação de ausência ilegítima desde 23 de Novembro de 1989.

O Senhor Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, depois de ter submetido o processo a Conselho Disciplinar, propôs que, ao guarda acima referido, fosse aplicada a pena de demissão.

Submetido o processo à apreciação do Conselho de Justiça e Disciplina das FSM, nos termos do artigo 132.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, aquele foi de parecer que ao guarda n.º 139 891, Lam Chong On, devia ser aplicada a pena de demissão.

Ao abrigo da competência delegada pela Portaria n.º 93/90/M, de 30 de Abril, e nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 18.º, n.º 1, e 52.º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto Disciplinar das FSM, puno com a pena de demissão o guarda n.º 139 891, Lam Chong On, por, ao constituir-se na situação de ausência ilegítima, sem justificação, desde 23 de Novembro de 1989 e por um período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, ter infringido o dever 59) do artigo 5.º e o artigo 52.º, n.º 4, alínea g), ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Agosto de 1990. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Lista definitiva

Do candidato admitido ao concurso de prestação de provas para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

#### Admitido:

Lai Hung Kit.

#### Excluídos:

Nenhum.

A prova de conhecimentos realiza-se no dia 29 de Agosto de 1990, pelas 9,30 horas, na sala de formação da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, 4.º andar, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Julho de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *Jorge Roberto Simões Basto*. — Os Vogais, *Maria Otilia Marques Bacelar* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas para o provimento de um lugar de chefe de secção,

1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/90, de 23 de Julho:

#### Admitido:

José Maria Hó.

A presente lista considera-se desde já definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 25 de Agosto de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, 32-36.

O candidato deverá fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Júri, *António do Nascimento Passeira*, vogal efectivo, pelo presidente. — *José Isidoro da Mata Castro*, vogal efectivo — *Mário Marques do Vale*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Agosto de 1990, do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 9/SATOP/89, de 13 de Dezembro, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com 9 anos de escolaridade e os escrivários-dactilógrafos e auxiliares técnicos de cadastro que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º e no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

##### 2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

### 3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por entrevista.

### 6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Regime jurídico da Função Pública;
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia;

- e) Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
- f) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
- g) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- h) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública;
- i) Aquisição de bens e serviços;
- j) Redacção de officio ou informação.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

### 7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** António do Nascimento Passeira, chefe de divisão.

**VOGAIS EFECTIVOS:** José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão; e  
José Maria Hó, primeiro-oficial.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Cândida Teresa Monsalvarga Dias, segundo-oficial; e  
Ângela da Conceição Nogueira, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.  
(Custo desta publicação \$ 1 760,80)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Lista provisória

Nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, faz-se pública a lista provisória referente ao concurso comum, condicionado, documental e de acesso à categoria de técnico especialista, do 1.º escalão, dos quadros da C.M.I., declarado aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/90, de 25 de Junho:

#### Admitido:

Engenheiro técnico agrário, António Júlio Emerenciano Estácio, técnico principal, do 3.º escalão, da C.M.I., afecto aos Serviços Agrários.

A presente lista considera-se desde logo definitiva, ao abrigo do disposto no artigo 57.º, n.º 5, do diploma supracitado.

Câmara Municipal das Ilhas, em Macau, aos 14 de Agosto de 1990. — O Presidente do Júri, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços de Cartografia e Cadastro.  
(Custo desta publicação \$ 354,90)

**LEAL SENADO DE MACAU****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 10 de Agosto de 1990, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos gerais previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

**1. Tipo, prazo e validade**

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestações de provas, com vinte dias de prazo para apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

**2. Condições de candidatura**

Especialização e formação básica a nível de licenciatura na área de Microbiologia;

Especialização e formação básica a nível de licenciatura na área de Química.

**3. Forma e local de candidatura**

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, conforme previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sendo o prazo para requerer a admissão de vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, o qual deve ser apresentado no Sector de Gestão de Recursos Humanos.

**4. Documentos a apresentar**

4.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

4.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

4.3. Os candidatos vinculados ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.

**5. Conteúdo funcional**

Estudo, concepção e adaptação de método e técnicas de análise microbiológicas em amostras de água (águas de abastecimentos, piscinas, poços, etc.) para controlo de rotina;

Estudo, concepção e adaptação de métodos e técnicas instrumentais de análise em amostras de água e águas residuais.

**6. Método de selecção**

Concurso de prestação de provas e análise curricular.

**7. Programa de provas**

Microbiologia:

1. Métodos de técnicas de análise;
2. Tratamento de águas, segundo a sua natureza e destino;
3. Controlo de qualidade de uma água: critérios microbiológicos como indicadores de poluição;
4. Interpretação dos resultados de uma análise microbiológica.

**8. Vencimento**

O técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária, em vigor.

**9. Constituição do júri**

O júri terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE DO JÚRI:** Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras, presidente do Leal Senado.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração Geral; e  
Engenheira Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, chefe de Divisão do Laboratório Municipal.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e  
Arquitecto Joaquim Fortunato da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Agosto de 1990. —  
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.  
(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990, o aviso respeitante à abertura de concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, se rectifica:

Onde se lê:

**«6. Métodos de selecção**

Prestação de provas e análise curricular.

**7. Vencimento**

O técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária em vigor.

**8. Constituição do júri**

O júri terá a seguinte composição:»

deve ler-se:

**«6. Métodos de selecção**

Prestação de provas e análise curricular.

**7. Programa das provas**

Métodos instrumentais de análise;

Tratamento de águas, segundo a sua natureza e destino;

Controlo de qualidade de uma água: critérios físico-químicos como indicadores de poluição;

Interpretação dos resultados de uma análise físico-química.

**8. Vencimento**

O técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária, em vigor.

**9. Constituição do júri**

O júri terá a seguinte composição:».

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Agosto de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

**Annúncio**

Faz-se público que se acha aberto concurso público n.º 3/SOT/90, referente ao fornecimento de superestruturas para viaturas de remoção de lixo e diversos materiais para superestruturas das viaturas de remoção de lixo e lava-ruas.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aproveitamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 17 de Setembro de 1990, naquele Serviço.

Proceder-se-á a abertura de propostas no dia 18 de Setembro de 1990, pelas 10,30 horas, na Sala de Sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, na tesouraria do Leal Senado, o depósito provisório de trinta e quatro mil patacas (MOP 34 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

**澳門市政廳佈告**

茲特通知，本廳現按市政工場暨運輸部，編號三 / 九〇之所指，公開招標競投供應「搬運垃圾車及洗街車車尾廂設備及附用機件」。

有關開投資料，包括章程及承投規則已存本廳供應暨保養組，在每日辦公時間內，供有意參加競投人士索閱。

競投之暗標應至本年九月十七日，下午五時前，遞交本廳供應暨保養組（議事亭前地）。

競投人應在本廳出納組繳存押票銀澳門幣三萬四千元，或按開投章程所指遞交相同價目之銀行擔保書。

開標日期為一九九〇年九月十八日上午十時三十分，並假本廳會議室二樓舉行。

合行佈告周知，此佈。

澳門，一九九〇年八月十五日

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 642,80)

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU****Listas classificativas**

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico, nível 8, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

**Candidato aprovado****Classificação final**

José António Augusto de Jesus Rodrigues ..... 9,5 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, nos termos do Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio, em 14 do corrente mês).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director dos CTT. — Os Vogais, *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector dos CTT — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de departamento dos CTT.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico, nível 8, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

**Candidato aprovado****Classificação final**

João António Augusto ..... 9 valores

(Homologada, em 14-8-90, por despacho do director dos Serviços, nos termos do Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director dos CTT. — Os Vogais, *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector dos CTT — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de departamento dos CTT.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal técnico, nível 8, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

<i>Candidato aprovado</i>	<i>Classificação final</i>
Au Vai Va .....	9 valores

(Homologada, em 14-8-90, por despacho do director dos Serviços, nos termos do Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director dos CTT. — Os Vogais, *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector dos CTT — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de departamento dos CTT.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral, grupo de pessoal administrativo, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1990:

<i>Candidato aprovado</i>	<i>Classificação final</i>
Manuel Maria Soares Batalha da Silva .....	9 valores

(Homologada, em 14-8-90, por despacho do director dos Serviços, nos termos do Despacho n.º 37/SATOP/90, de 29 de Maio).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, director dos CTT. — Os Vogais, *António Adriano da Silva Aguiar*, subdirector dos CTT — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de departamento dos CTT.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

## IMPrensa Oficial de Macau

### Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1990:

*Candidato admitido:*

Francisco Paula Nunes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador, — O Vogal Efectivo, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *José Maria Bártolo*, chefe de divisão.

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Tam Sam requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela sua falecida esposa, Lou In Iong, que foi ex-auxiliar de serviços de saúde, do 5.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde (nível I) da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Agosto de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1990:

*Candidatos admitidos:*

Jorge Ferreira Teixeira;

Maria Alegria Gomes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

### ANÚNCIO

**Agência Comercial Wai Lei Tat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Agosto de 1990, a fls. 61 v. do livro de notas n.º 543-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lei Lap, José Cheong Vai Chi, Ling Wing Yi Winnie e Lei Chiu Van constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wai Lei Tat, Limitada», em chinês «Wai Lei Tat Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wai Lei Tat Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de S. Francisco, 8-10, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta e seis mil patacas, subscrita por Lei Lap;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por José Cheong Vai Chi;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Ling Wing Yi Winnie; e

Uma de vinte e quatro mil patacas, subscrita por Lei Chiu Van.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, podendo todos eles serem pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Lap e vice-gerentes-gerais os sócios José Cheong Vai Chi, Ling Wing Yi Winnie e Lei Chiu Van, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e

um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

### ANÚNCIO

**Fomento Predial Seng Ka Lei,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Agosto de 1990, a fls. 56 do livro de notas n.º 543-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chio U Kai e Ho Kong Sun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Seng Ka Lei, Limitada», em chinês «Seng Ka Lei Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Seng Ka Lei Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, 88A, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo



e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Sociedade de Investimento Fok Lam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Agosto de 1990, a fls. 48 v. do livro de notas n.º 543-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Investimento Fok Lam, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, 157-159, Al, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Jaime Ng, no valor nominal de \$ 50 600,00, a favor de Vong Hou, aliás Vong Vong Hou;

b) Cessão da quota de Lau Kum Chow, no valor nominal de \$ 18 600,00, a favor de Vong Hou, aliás Vong Vong Hou;

c) Divisão da quota de Cheung Shiu Ying, no valor nominal de \$ 18 600,00, em três e cessão de \$ 5 800,00, \$ 12 500,00 e \$ 300,00, respectivamente, a favor de Vong Hou, aliás Vong Vong Hou, Chan Fong Van e Chan Kam Hou;

d) Cessão da quota de Kwok Hing, no valor nominal de \$ 18 600,00, a favor de Chan Kam Hou;

e) Divisão da quota de Cheung Ping Yan, no valor nominal de \$ 18 600,00, em duas e cessão de \$ 6 100,00 e \$ 12 500,00, respectivamente, a favor de Chan Kam Hou e Chan Fong Ling; e

f) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e vinte e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Vong Hou, aliás Vong Vong Hou;

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Chan Kam Hou; e

Duas de doze mil e quinhentas patacas, subscritas por Chan Fong Van e Chan Fong Ling.

#### Parágrafo único

(Mantém-se).

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

#### Parágrafo segundo

(Mantém-se).

#### Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

#### Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes todos os quatro sócios, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Winning Vic (Internacional)  
Restaurantes e Diversões,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1990, exarada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-H, deste Cartório, foram alterados os números um e três do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um dos gerentes ou por três gerentes.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral Chi Yoa Lin, e gerentes Lao Hon Keong, Lee Hop Sang e Chong Sao Chi.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento  
Kam Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1990, exarada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-E, deste Cartório, foi cons-

tituída, entre Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Kam Wa, Limitada», em chinês «Kam Wa Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kam Wa Investment, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número trinta e seis, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e actividades relacionadas com a construção civil, na importação, exportação e comercialização de bens, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, que a gerência delibere prosseguir.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de MOP 100 000 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Sócio Tam Vei Lun, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Sócio Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma quota de quarenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, os restantes sócios o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

*Três.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU  
—  
ANÚNCIO

**Sociedade de Investimento  
Imobiliário Song Liun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Agos-

to de 1990, a fls. 52 v. do livro de notas n.º 545-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wong Lam Ieong, Huang Shaopeng, Zhu Shixiong e Zhang Jianwei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Song Liun, Limitada», em chinês «Song Liun Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Song Liun Investments Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, décimo segundo andar, B, edifício «Iao Luen», freguesia de S. Lázaro, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Wong Lam Ieong, uma quota de sete mil patacas;
- b) Huang Shaopeng, uma quota de trinta e uma mil patacas;
- c) Zhu Shixiong, uma quota de trinta e uma mil patacas; e
- d) Zhang Jianwei, uma quota de trinta e uma mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da socieda-

de, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong e Zhang Jianwei.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo nono*

O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida em assembleia geral.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

*Três.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandado conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Turístico Kong Pak Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1990, exarada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-E, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto e seu parágrafo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wen Bingguang;
- b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Haiming; e
- c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Dongjian.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

#### *Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wen Bingguang e gerentes os sócios Chen Haiming e Chen Dongjian, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfrio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Computadores  
B & E Systems (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1990, exarada a folhas 40 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wai Ying Kai Bruce e Wai Shuet Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Computadores B & E Systems (Macau), Limitada», em inglês «B & E Systems (Macau) Limited», e, em chinês «Kong Seong Hai Tung (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, número vinte e cinco, primeiro andar, apartamento treze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a assistência técnica e manutenção de equipamento informático e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura,

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Wai Ying Kai Bruce e Wai Shuet Ching.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mí-

nima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**ANÚNCIO**

**Empresa de Construção e Fomento  
Predial Ip Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Agosto de 1990, a fls. 59 do livro de notas n.º 543-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lou Wai Kei e Ng Wai Chan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada», em chinês «Ip Seng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ip Seng Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, 79, r/c, fre-

guesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os

balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Comércio Geral Kensource (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1990, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-H, deste Cartório, foi constituída, entre Shang Cong Ding, Hui Cheung Lok e Ruen Qiu Huang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Comércio Geral Kensource (Macau), Limitada», em chinês «Hang Un Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kensource (Macau) Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e

quarenta, décimo segundo andar, «G», bloco quatro, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Shang Cong Ding, uma quota de cem mil patacas;
- b) Hui Cheung Lok, uma quota de sessenta mil patacas; e
- c) Ruen Qiu Huang, uma quota de quarenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quais-

quer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois gerentes em conjunto.

#### *Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Shang Cong Ding, Hui Cheung Lok e Ruen Qiu Huang, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### **Companhia de Fomento Predial Kilberg (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas

vinte e sete verso e seguintes do livro de notas número duzentos e cinco-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kilberg (Macau), Limitada», em chinês «Kio Pou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kilberg (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento imobiliário, bem como qualquer outra actividade permitida por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 300 000,00 (trezentas mil patacas), equivalentes a Esc. 1 500 000 \$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP 1,00 (pataca), e corresponde à soma de três quotas, sendo duas no valor nominal de MOP 135 000,00 (cento e trinta e cinco mil patacas) cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lau Siu Kit Robert e Lau Siu Mei Rosemary, e uma quota no valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente ao sócio Wong Ming Ngan.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou **mais vezes**, mediante deliberação dos sócios.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

#### *Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

*Artigo sétimo*

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro*

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo quarto*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condu-

ção dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo primeiro*

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 2 370,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação-  
Exportação Veng Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1990, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 46-C, deste Cartório, foi constituída, entre Kuong Chek Teng e Yao Rong Pan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação-Exportação Veng Tat, Limitada», em chinês «Veng Tat Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Veng Tat Import and Export Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número cinco-E, terceiro andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a importação-exportação de produtos químicos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Kuong Chek Teng, uma quota de quarenta mil patacas; e

Yao Rong Pan, uma quota de quarenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Fábrica de Fiação South Asia,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Agosto de 1990, a fls. 70 v. do livro de notas n.º 542-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: João Wang, Hui Tak Fai, Lam Luen Hing, Ieong Chong Mang e Wong Kin Lung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Fiação South Asia, Limitada», em chinês «Nam Ah Fá Sin Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «South Asia Spinning Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Graciosa, sem número, edifício Chiao Kuang, nono andar, «C», freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de

representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria de fiação e tecelagem, bem como toda e qualquer actividade relacionada com a indústria têxtil e, ainda, a actividade de importação e exportação, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social é de MOP 300 000,00 (trezentas mil) patacas, equivalentes a Esc. 1 500 000 \$00 (um milhão e quinhentos mil) escudos, ao câmbio de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 153 000,00 (cento e cinquenta e três mil) patacas, pertencente ao sócio João Wang; duas com os mesmos valores nominais de MOP 60 000,00 (sessenta mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Hui Tak Fai e Lam Luen Hing; e a restante quota no valor nominal de MOP 27 000,00 (vinte e sete mil) patacas, pertencente ao sócio Ieong Chong Mang.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.



*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao seu valor nominal.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução até serem exonerados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os seus membros poderão

delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pela assinatura de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, gerente-geral o sócio João Wang, e gerente o sócio Hui Tak Fai.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 888,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## ANÚNCIO

**Companhia Kam Hei, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas número duzentos e cinco-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Kam Hei, Limitada», em chinês «Kam Hei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kam Hei Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e onze a cento e treze, A, rés-do-chão, na freguesia de Santo António, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, investimentos hoteleiros e fomento imobiliário e, ainda, quaisquer outras actividades em que os sócios oportunamente convenham.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por

MOP 1,00 (pataca), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de MOP 54 000,00 (cinquenta e quatro mil) patacas, pertencente à sócia Lam Wai Wah;

Uma quota com o valor nominal de MOP 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente ao sócio Lam Man Yin; e

Uma quota no valor nominal de MOP 26 000,00 (vinte e seis mil) patacas, pertencente ao sócio Pedro Choi Wing Cheong.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

#### *Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

#### *Artigo sétimo*

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

#### *Parágrafo segundo*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e con-

tratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

#### *Parágrafo terceiro*

São, desde já, para integrarem o conselho de gerência, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Man Yin, e gerentes todos os restantes sócios, ou sejam Lam Wai Wah e Pedro Choi Wing Cheong e o não sócio, Raymond Chow, solteiro, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze B, rés-do-chão.

#### *Parágrafo quarto*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário;

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo primeiro*

A liquidação e dissolução da sociedade rege-se pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 2 490,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa Comercial First  
Union Forward, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Julho de 1990, exarada a folhas 9 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-C, deste Cartório, foi constituída, entre Kang Chong Soo e Zisser Oleg Vladimirovich, uma sociedade comercial por quotas de responsa-

bilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial First Union Forward, Limitada», em inglês «First Union Forward Enterprise Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete A, suite nove-A, Nam Yue Commercial Centre, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a prestação de serviços de apoio comercial às empresas, e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Kang Chong Soo; e
- b) Uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Zisser Oleg Vladimirovich.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre

a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Billion Field (Consultadoria de Negócios), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de

1990, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-G, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Shing Chi, Yiu Kin Keung e João Maria da Fátima Mendes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Billion Field (Consultadoria de Negócios), Limitada», em chinês «Siu Tin Kun Lei Ku Man Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Billion Field Management and Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é a consultadoria de negócios, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade não proibida por lei, e que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Cheng Shing Chi, uma quota no valor de quarenta mil e oitocentas patacas;

Yiu Kin Keung, uma quota no valor de dezanove mil e duzentas patacas; e

João Maria da Fátima Mendes, uma quota no valor de vinte mil patacas.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes: Yeung Lee Wing, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Room setecentos e sete, Lung Fook House, Lower Wong Tai Sin East, Kowloon, Yiu Kin Keung e João Maria da Fátima Mendes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento  
Turístico e Hoteleiro Oukwong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1990, exarada a folhas 88 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-G, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada» e «Companhia de Construção Civil Takefull (Internacional), Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada», em chinês «Oukwong Loi Iao Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Oukwong Tourism and Hotel Development Company Limited».

*Artigo segundo*

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove e onze, terceiro andar, «C».

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria hoteleira e operações sobre imóveis.

*Artigo quinto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada»; e

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção Civil Takefull (Internacional), Limitada».

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou ou-

tras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens móveis e imóveis, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante assinatura de qualquer um dos membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

*Artigo nono*

São, desde já, nomeados gerentes Li Shuoping, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Travessa da Praia Grande, número cinco, rés-do-chão; e Vitor Cheung Lup Kwan, solteiro, maior, natural de Cantão, China e residente em Macau, na Rua de São Paulo, número quarenta e oito, rés-do-chão.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Hotel Kingsway, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e nove verso e seguintes do livro de notas número duzentos e cinco-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Kingsway, Limitada», em chinês «Kam Vek Chao Tim Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kingsway Hotel Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e onze a cento e treze, A, rés-do-chão, na freguesia de Santo António, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício de quaisquer tipos de investimentos hoteleiros, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, equivalentes a Esc. 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil) escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de MOP 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil) patacas, pertencente à sócia «Companhia Kam Hei, Limitada»; e outra de MOP 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial Kilberg (Macau), Limitada».

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

#### *Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida de amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

#### *Artigo sétimo*

A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por um número ilimitado de membros, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, são nomeados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução.

#### *Parágrafo primeiro*

Os membros do conselho de gerência poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência mas, quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade, é necessária a autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho ou do seu procurador.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, para integrarem o conselho de gerência, nomeados gerente-geral, Lam Man Yin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão; vice-gerente-geral, Lau Yiu Chu, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão; gerente executivo, Wong Ming Ngan, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, twenty third floor, Kam Fung Commercial Building, number two-four, Tin Lok Lane; e gerentes Raymond Chow, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão; Pedro Choi Wing Cheong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão; Lau, Siu Kit Robert, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, unit D-one, thirty fourth floor, United Centre, number ninety five, Queensway; Lo Kit Sing, Steven, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, vinte e seis, segundo andar-D; e Wong Sau Kan, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Avenida do Cen-

selheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze, B, rés-do-chão, todos não sócios.

*Parágrafo quarto*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou de qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário;

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, po-

dendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo primeiro*

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 2 704,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

**Macau Racing Team — Desportos  
Motorizados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1990, exarada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-C, deste Cartório, foi constituída, entre Rui Jorge de Assunção Clemente, Palmiro Augusto Estorninho Júnior, António Manuel dos Santos Ribeiro Martins e Cheung Tak Cheung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Macau Racing Team — Desportos Motorizados, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Penha, número dezasseis, edifício «Golden Dragon Court», segundo andar, letra E, e durará

por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é toda e qualquer actividade ligada aos desportos motorizados, nomeadamente corridas de automóveis, motos e motonáutica, podendo tais actividades serem, quer do tipo comercial quer do tipo industrial, e ainda qualquer outra que, sendo legal, seja deliberada pela assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Rui Jorge de Assunção Clemente, uma quota de dez mil e duzentas patacas;

b) Palmiro Augusto Estorninho Júnior, uma quota de três mil e quatrocentas patacas;

c) António Manuel dos Santos Ribeiro Martins, uma quota de três mil e duzentas patacas; e

d) Cheung Tak Cheung, uma quota de três mil e duzentas patacas.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir e os quais poderão ser

designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo único*

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

#### *Parágrafo único*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Rui Jorge de Assunção Clemente e Palmiro Augusto Estorninho Júnior, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Importação e Exportação e Engenharia Shiny Dragon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Agosto de 1990, a fls. 53 do livro de notas n.º 543-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lei Lap, Chiang Soi Chio e Ling Wing Yi Winnie constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação e Engenharia Shiny Dragon, Limitada», em chinês «Si Heng Loong Cong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shiny Dragon Trading and Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Cacilhas, 8-10, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a execução de obras de engenharia e o comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e oito mil patacas, subscrita por Lei Lap;

Uma de setenta e duas mil patacas, subscrita por Chiang Soi Chio; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Ling Wing Yi Winnie.



*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Lap, vice-gerente-geral a sócia Ling Wing Yi Winnie, e gerente o sócio Chiang Soi Chio, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos  
Long Páng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1990, exarada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-E, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Long Páng, Limitada», em chinês «Long Páng Sât Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Long Páng Investments Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número trinta e seis, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e actividades relacionadas com a construção civil; na importação, exportação e comercialização de bens, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, que a gerência delibere prosseguir.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de MOP 100 000 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, dividido pelos sócios, da seguinte forma:

a) Sócio Tam Vei Lun, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Sócio Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma quota de quarenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a an-

tecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

*Três.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandado conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Companhia Continentix Inter- nacional — Máquinas Electrónicas — Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1990, exarada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 47-E, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Hsueh-Ju ou Michael Liao, Liu Ying Ming e Lin Na, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código de Notariado*

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social «Companhia Continentix Internacional — Máquinas Electrónicas — Limitada», em inglês «Continentix International Company Limited», e, em chinês «Wá Lok Coc Chai Iau Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número dois, edifício «Kam Weng», terceiro andar, apartamento «Q», podendo ainda estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda de qualquer espécie de máquinas, aparelhos eléctricos, telefones, fabrico e comercialização de quaisquer artigos e ainda a importação e a exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Liao, Hsueh-Ju ou Michael Liao, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

Liu, Ying Ming, uma quota de noventa mil patacas; e

Lin, Na, uma quota de trinta mil patacas.

#### Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência os sócios não cedentes.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Liao, Hsueh-Ju ou Michael Liao, gerente a sócia Lin, Na, e subgerente o sócio Liu Ying Ming.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em uma ou mais pessoas e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Sai Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1990, exarada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-H, deste Cartório, foi constituída, entre Guang Ming Jia, também conhecido por Guang Ming Ga, e Ho Vai Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sai Kei, Limitada», em chinês «Sai Kei Chon Ch'oc Hau Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sai Kei Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três, segundo andar-C, edifício Sun Lun, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo in-

determinado, a contar da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Guang Ming Jia, também conhecido por Guang Ming Ga, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Ho Vai Chun, uma quota de quarenta mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente, Guang Ming Jia, também conhecido por Guang Ming Ga.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Guang Ming Jia, também conhecido por Guang Ming Ga, e Ho Vai Chun, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado

até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**ANÚNCIO**

**Companhia de Investimento  
Imobiliário Pouch, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Julho de mil novecentos e noventa, de folhas setenta e quatro verso do livro de notas número quatrocentos e vinte e dois-C, rectificada por escritura de três de Agosto de mil novecentos e noventa, de folhas sessenta e seis do livro de notas número quatrocentos e vinte e seis-A, ambas deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Pouch, Limitada», em chinês «Pou Si Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pouch Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número doze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a operação sobre imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quatro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Ho Koi, aliás Ho Kui Sang, uma quota de dezasseis mil patacas; e

Lam Tak Vá, uma quota de quatro mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depen-

de do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes, exceptuando os actos de administração ordinária em que será suficiente a aposição da assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, António de Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 73,60

本張價銀七十三元六毫正